



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

MARIA LUISA DE MELO DOS SANTOS

**A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR NA EXECUÇÃO
PENAL BRASILEIRA**

**BRASÍLIA
2022**

MARIA LUISA DE MELO DOS SANTOS

**A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR NA EXECUÇÃO
PENAL BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Marcus Vinicius Reis Bastos

BRASÍLIA
2022

MARIA LUISA DE MELO DOS SANTOS

**A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR NA EXECUÇÃO
PENAL BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

Orientador: Professor Marcus Vinícius Reis Bastos

BRASÍLIA, DIA MÊS ANO

BANCA AVALIADORA

Professor Orientador

Professor Avaliador

AGRADECIMENTOS

A Andreia Genovez, Marluce Martins e Edilene Rodrigues, consteladoras que me auxiliaram na tomada de consciência do que me era oculto, e a Thiago Cézanne pelo trabalho no fortalecimento do meu ser. Seus dons de cura me tornam cada vez mais próxima da essência. Que se sintam completos por meio do exercício da profissão.

A Luciene Melo e Agnaldo Pereira pelo dom da vida. Os pais dão aos filhos o que eles próprios são. Se hoje há em mim atributos dos quais se orgulham, registra-se que apenas ocorreu o fenômeno da herança. Faço da minha existência uma homenagem a tudo que recebi dos meus ancestrais.

A Maria Luisa de Melo dos Santos, que, na inteligência de seus 9 anos de idade, decidiu que cursaria Direito. Ação é a manifestação do espírito na matéria. Ainda bem que vem agindo. Nunca deixe de fazê-lo. Que alcance todo o seu você.

Ao meu Eu Superior e a Jesus pelos sopros ao pé da orelha. Por atuarem com tamanho amor e paciência. De fato, não há alma que resista ao amor incondicional. Não há.

“O amor é terapia, no mundo não há nenhum outro tratamento senão o amor. É sempre o amor que cura, porque o amor faz você inteiro.”

Bert Hellinger

RESUMO

O presente trabalho, elaborado como requisito para a conclusão do Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, objetiva investigar a viabilidade de utilização da ferramenta terapêutica denominada Constelação Sistêmica Familiar durante a fase de execução da pena no sistema penal brasileiro. Para isso, inicialmente, se debruçará sobre a conceituação das funções legitimadoras da pena, como forma de se demonstrar o que se objetiva alcançar com o apenamento de um indivíduo. Sequencialmente, dedica-se à conceituação da Constelação Sistêmica e de seus pilares, registrando, ainda, sua relação com o Direito brasileiro e a forma como se presta a ser uma ferramenta de auxílio. Após estudos sobre conceitos basilares da Constelação Familiar, será relatada uma experiência de aplicação da terapia em uma Casa de Albergado, localizada em Florianópolis – Santa Catarina, de modo a averiguar se a terapia sistêmica pode ser aplicada como forma de se atingir, efetivamente, as funções da pena e, conseqüentemente, alcançar a diminuição nos índices de reincidência.

Palavras-chave: Constelação Sistêmica Familiar. Execução Penal. Funções da Pena. Reincidência.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Atos infracionais cometidos com trânsito em julgado em 2015.....	22
Figura 2 – Crimes cometidos pelos componentes do sistema prisional com execuções penais baixadas ou julgadas em 2015.....	23
Figura 3 – Percentual de reentradas no sistema prisional e socioeducativo por Unidade Federativa.....	24
Figura 4 – Percentual das reentradas das pessoas que tiveram execuções penais baixadas ou julgadas em 2015.....	25
Figura 5 – Sessão de constelação sistêmica familiar em grupo.....	35
Figura 6 – Sessão de constelação sistêmica familiar individual.....	39

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A FUNÇÃO PREVENTIVA DA PENA: SUCESSO OU FRACASSO?	12
1.1 DAS TEORIAS ACERCA DAS FUNÇÕES DA PENA	12
1.1.1 DA TEORIA RETRIBUTIVA	12
1.1.2 DA TEORIA PREVENTIVA	16
1.1.3 DA TEORIA MISTA OU UNIFICADORA	18
1.2 DOS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO	20
2 A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	29
2.1 A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR	29
2.2 A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NO JUDICIÁRIO	39
3 CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NA EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA	42
3.1 QUESTÕES PRELIMINARES	42
3.2 A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NA CASA DE ALBERGADO IRMÃO ULIANO	46
3.2.1 CASO BETA	50
3.2.2 CASO LÂMBDA	51
3.3.3 OBSERVAÇÕES COMUNS	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	56

INTRODUÇÃO

Os resultados da justiça criminal brasileira têm sido objeto de reflexão dentre os juristas e, quase sempre, são alvo de críticas que se propõem a buscar seu aprimoramento. O modelo vigente, apesar de se dizer retributivo e preventivo, tem se mostrado falho no que diz respeito à coibição da continuidade da conduta delituosa por parte daqueles que já foram perseguidos penalmente.

Pela análise dos índices de reincidência nos estados brasileiros, depreende-se que o aprisionamento dos acusados, por vezes, não alcança o objetivo a que se propõe: evitar que os condenados voltem a delinquir. A partir dessa observação, é natural que se indague onde estaria, então, a raiz do problema, levantando-se questionamentos acerca da motivação para o cometimento das infrações penais.

O alemão Bert Hellinger, conhecido como o pai da Constelação Sistêmica Familiar, traz uma análise complexa acerca do comportamento humano e, principalmente, a respeito da forma como as relações, especialmente familiares, são delineadas de modo a afetar o comportamento de cada indivíduo. Nesse sentido, o autor expõe:

As Ordens do Amor são forças dinâmicas e articuladas que sopram e revolteiam em nossas famílias ou relacionamentos íntimos. Percebemos a desordem que sua turbulência nos causa - como as folhas percebem o redemoinho - sob forma de sofrimento e doença. Em contrapartida, percebemos seu fluxo harmonioso como uma sensação de bem estar no mundo.¹

Assim, a explicação para a ocorrência de certos comportamentos não é simples, exigindo aprofundada análise. De igual forma, a ferramenta a ser empregada para a coibição de condutas delituosas deve considerar tal complexidade, de modo que, efetivamente, possa auxiliar o indivíduo na resolução de suas questões internas e, como consequência, evitar a reiteração do comportamento ilícito, antijurídico e culpável.

Desse modo, o tema justifica-se pela necessidade de se atingir efetividade na atuação estatal no âmbito da execução penal. O esforço processual empreendido para que se apene um acusado e, após, se dê cumprimento à sua execução somente encontra motivação na ideia de que o procedimento terá como resultado final a resolução da questão posta sob tutela jurisdicional. Assim, busca-se analisar a possibilidade de internalização da técnica da terapia

¹ HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor**: Por que o amor faz os relacionamentos darem certo. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 11.

sistêmica familiar na fase de execução penal como forma de se alcançar melhores resultados no que tange à ressocialização do apenado, evitando a ocorrência da reincidência delitiva.

Nesse intuito, para o desenvolvimento do trabalho, se utilizou como metodologia a revisão bibliográfica, pautando-se, principalmente nas lições de Cezar Bitencourt e de Fabiano Oldoni e Márcia Sarubbi Lippmann, tendo estes últimos atuado conjuntamente.

Assim, o primeiro capítulo se dedicará à conceituação das funções legitimadoras da pena, uma vez que estas justificam a aplicação da reprimenda porque o indivíduo pecou, para evitar que o indivíduo peque e porque o indivíduo pecou e para evitar que peque. Serão colecionados, ainda, dados de uma pesquisa publicada no ano de 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que registra os índices de reentradas e reiterações criminais de adolescentes no sistema socioeducativo, bem como os índices de reincidência no sistema penitenciário. Isso porque, pela análise de tais dados, se possibilitará a reflexão acerca do efetivo alcance das funções para as quais se prestam a pena, de modo a demonstrar que, para que seja oportunizada a diminuição dos índices de reincidência, novas medidas podem ser aplicadas ainda na penitenciária, na fase de execução penal.

O segundo capítulo será dedicado ao entendimento teórico acerca da Constelação Sistêmica Familiar, o que se dá como uma sequência lógica, pois, antes de se propor sua utilização, é necessário que haja a compreensão de seus preceitos e objetivos. Conforme condensam os ensinamentos de Hellinger, principal nome por trás da difusão da terapia, a forma como se porta um indivíduo em sociedade está ligada às suas experiências prévias, seus emaranhamentos e sua herança familiar, o que, muitas vezes, se dá de forma oculta. Assim, ao trazer à luz a raiz por trás de um comportamento humano, é possível compreender a sua existência e, efetivamente, atuar para a resolução da questão.

Por fim, o terceiro capítulo será destinado à conjunção dos conceitos estudados anteriormente, de modo a propor a aplicação da técnica da constelação sistêmica familiar durante o apenamento do indivíduo. Para isso, trará, inicialmente, esclarecimentos sobre questões basilares acerca da forma de implementação da terapia no ambiente prisional, que tem sua organização particular. Após, colecionará relatos acerca da experiência prévia ocorrida na Casa de Albergado Irmão Uliano, localizada em Florianópolis – Santa Catarina. Trata-se de uma aplicação experimental da terapia em indivíduos recolhidos preventivamente ou de forma definitiva no regime aberto.

Este trabalho, então, se presta a investigar a viabilidade de aplicação da técnica criada por Bert Hellinger como forma de auxiliar os indivíduos na resolução de suas questões internas, que, por sua vez, exercem influência em seu comportamento externo. Desse modo, se mostra como uma possibilidade que, com o auxílio da ferramenta, seja possível o alcance da função preventivo-especial da pena, viabilizando a diminuição dos índices de reentradas desses indivíduos no sistema prisional.

1 A FUNÇÃO PREVENTIVA DA PENA: SUCESSO OU FRACASSO?

Conforme delineado a título de introdução, por meio da aplicação da constelação sistêmica familiar durante o cumprimento da reprimenda pelos sentenciados, se buscará o alcance da função preventivo-especial da pena.

Assim, para melhor compreender o objetivo proposto, necessária se faz a análise das teorias existentes acerca das finalidades da pena, ou seja, o que efetivamente se busca alcançar após o apenamento dos acusados.

Desse modo, inicialmente, sem pretender esgotar as numerosas teorias que foram concebidas ao longo do tempo, analisa-se as teorias legitimadoras da pena, que encontram base na busca por justiça e objetivam justificar o direito de punir por parte do Estado. Em síntese, tem-se a punição por ter pecado (Teoria Retributiva), a punição para evitar que peque (Teoria Relativa) e punição porque pecou e para evitar que peque (Teoria Mista).²

Se verificará, ainda, pela observação dos níveis de reincidência obtidos por estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o efetivo alcance de tais funções no Direito Penal Brasileiro.

1.1 DAS TEORIAS ACERCA DAS FUNÇÕES DA PENA

1.1.1 DA TEORIA RETRIBUTIVA

Também chamada de Teoria Absoluta da Pena, a Teoria Retributiva se mostra como a exteriorização do brocardo popular “olho por olho, dente por dente”. Isso porque, sob o olhar dessa teoria, a pena se dá como um mal necessário e merecido, na medida em que deve ser aplicada na exata proporcionalidade do delito cometido, como forma de retribuição.

Seu surgimento se deu após o fim da era absolutista, sendo este o momento em que a justificativa para a existência das reprimendas se sustentava sob a alegação de que o cometimento de delitos era sinônimo de ofensa ao próprio Deus, que se personificava na figura do rei absoluto. “Na pessoa do rei concentrava-se não só o Estado, mas também todo o poder

² BARBOSA, Kamila Rodrigues. **O discurso oficial do direito penal e a efetividade do caráter ressocializador da pena a partir da ótica criminológica**. 2016. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/10615>. Acesso em: 09 maio 2022. p. 9.

legal e de justiça”.³ Assim, acaso se infringisse os ditames da monarquia, se estaria diante de um infrator direto das leis divinas, razão pela qual o apenamento se mostrava justificável.⁴

Desse modo, com o surgimento das revoluções populares que puseram fim ao absolutismo, não mais existiria a figura de um monarca sobre o qual recairia a identidade divina, de forma que se mostrava necessária a criação de uma nova justificativa para a aplicação da pena.⁵

Nesse contexto, sob a égide de um Estado liberal, surge a concepção do caráter retributivo da pena, a funcionar como uma justificativa para sua aplicação. Não mais há a fundamentação do direito de punir como uma resposta a um ato que atentava contra o próprio Deus, que se personificava no Estado soberano, mas, sim, como uma afronta direta às leis humanas e à forma de organização da sociedade. Há, assim, a concepção da pena como “a retribuição à perturbação da ordem adotada pelos homens e consagrada pelas leis. A pena é a necessidade de restaurar a ordem jurídica interrompida.”⁶ Desse modo, a expiação dá lugar à retribuição, a soberania divina abre espaço para a lógica de Estado e a lei divina é substituída pela lei dos homens.⁷

Assim, de maneira simples, se tem a retribuição ao indivíduo do mal que causou à sociedade, desvinculando a pena de qualquer finalidade ressocializadora, uma vez que seu principal e único objetivo é pautado no aspecto da retributividade. Sob tal prisma, teoriza Bitencourt:

Segundo esse esquema retribucionista, é atribuída à pena, exclusivamente, a difícil incumbência de realizar justiça. A pena tem como fim fazer justiça, nada mais. A culpa do autor deve ser compensada com a imposição de um mal, que é a pena, e o fundamento da sanção estatal está no questionável livre-arbítrio, entendido como a capacidade de decisão do homem para distinguir entre justo e injusto.⁸

³ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. *E-book*. p. 45.

⁴ HOBBSBAWN, Eric John Ernest. A era das revoluções: Europa. 14.ed.. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

⁵ HOBBSBAWN, Eric John Ernest. A era das revoluções: Europa. 14.ed.. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

⁶ BUSTOS RAMIREZ; HORMAZABAL MALARÉE *apud* BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. *E-book*. p. 47

⁷ BUSTOS RAMIREZ; HORMAZABAL MALARÉE *apud* BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. *E-book*. p. 47

⁸ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. *E-book*. p. 45.

Desse modo, acreditava-se no alcance da justiça por meio da retribuição ao acusado de mal tão grave quanto o injusto que causou enquanto em sociedade, figurando a pena como um fim em si mesma.⁹

Dentre os principais referenciais dessa teoria, destacam-se Immanuel Kant e Friedrich Hegel.¹⁰

Em sua obra “A metafísica dos costumes”, Immanuel Kant traz questões de ordem ética como fundamento para a prevalência da Teoria Retributiva. Neste ponto, imprescindível se faz o entendimento do conceito por ele enunciado como Imperativo Categórico.¹¹

O Imperativo Categórico baseia-se na capacidade que tem todo ser humano de julgar e compreender a forma como agir enquanto ser componente de uma sociedade. Em palavras simples, para que a ação humana seja considerada moralmente válida, deve ser aplicável a ela a possibilidade de que todos os outros seres racionais possam agir de forma idêntica, independentemente da situação, de modo que tal ação possa se tornar uma lei universal.¹²

Assim, acaso o agir não respeite tal máxima, ou seja, acaso não se mostre saudável a uma sociedade que outros seres que a compõem ajam da mesma forma, se estaria diante de uma ação que não deve ser praticada.

Dessa forma, segundo as acepções de Kant, “Direito é o conjunto de condições através das quais o arbítrio de um pode concordar com o arbítrio de outro, seguindo uma lei universal ou geral.”¹³ Portanto, em havendo a infringência de uma lei, se mostraria dever do Estado o apenamento daquele responsável por tal transgressão, sendo esta a única razão pela qual a pena deveria existir. Não se preocupava, pois, com a utilidade da pena ao delinquente ou aos demais componentes da sociedade, na medida em que o apenamento deveria se mostrar

⁹ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 45.

¹⁰ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 45.

¹¹ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 46.

¹² BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 46.

¹³ PANIAGUA, Rodriguez *apud* BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 48.

como consequência lógica do desrespeito ao ordenamento jurídico e ser esta a razão única de sua existência.¹⁴

Friedrich Hegel, por sua vez, traz questões de ordem jurídica de forma a fundamentar a prevalência da Teoria Retributiva.

Segundo a teoria de Hegel, exarada na obra “Princípios da filosofia do direito” a ordem jurídica (representada pelas leis e pelo próprio Direito) representa a vontade geral. Ao infringir a ordem jurídica, o delinquente nega a vontade geral por meio da imposição de uma vontade particular. Há, assim, um conflito de vontades.¹⁵

A pena aparece, então, como uma forma de se negar a negação da vontade geral, impondo-se ao indivíduo o sofrimento de uma consequência direta, que será a responsável por restabelecer a ordem jurídica e reparar o direito lesado.¹⁶

Em suma, nega-se a negação da ordem jurídica por meio da aplicação da pena.

Bitencourt condensa a inteligência hegeliana na seguinte acepção:

Na ideia hegeliana de direito penal, é evidente a aplicação de seu método dialético, tanto que podemos dizer, nesse caso, que a tese está representada pela vontade geral, ou, se se preferir, pela ordem jurídica; a antítese resume-se no delito como a negação do mencionado ordenamento jurídico, e, por último, a síntese vem a ser a negação da negação, ou seja, a pena como castigo do delito.¹⁷

Hegel estabelece, ainda, uma relação entre a intensidade da negação da vontade geral e a intensidade da pena aplicada. Para ele, o apenamento deveria ocorrer na exata medida da gravidade do delito, de modo a variar gradativamente em conformidade com a intensidade da negação. Se observa, assim, que quanto mais grave a infração, maior deveria ser a pena a ela aplicável, uma vez que deveria respeitar a medida da lesão causada pelo delito.¹⁸

Tem-se, pois, por meio da Teoria Retributiva da pena, a punição por ter pecado.

¹⁴ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 47.

¹⁵ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 47.

¹⁶ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 47.

¹⁷ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 48

¹⁸ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 48.

Ao evoluir da sociedade, a Teoria Retributiva se mostrou insuficiente fundamentação para o direito de punir do Estado, de forma que, conforme atestam Zaffaroni e Pierangeli, na atualidade, não mais possui adeptos.¹⁹

1.1.2 DA TEORIA PREVENTIVA

A Teoria Preventiva da pena diferencia-se da Teoria Retributiva no especial fato de que não busca a aplicação da pena tão somente como uma retribuição a um mal causado, mas, sim, como forma de prevenir a ocorrência de novos males. Através do apenamento busca-se, então, a prevenção de ocorrência de novos delitos, ou, em outras palavras, a concepção da ideia de punição para evitar que peque.

A função preventiva da pena pode ser concebida por dois vieses distintos: a prevenção geral e a prevenção especial, sendo estas delineadas, nas palavras de Zaffaroni e Pierangeli, da seguinte forma:

Afirma-se que a prevenção de futuras condutas delitivas pode ser alcançada ou pretender-se alcançá-la mediante a prevenção geral ou a prevenção especial. Para uns a prevenção se realiza mediante a retribuição exemplar e é prevenção geral, que se dirige a todos os integrantes da comunidade jurídica. Para outros, a prevenção deve ser especial, procurando com a pena agir sobre o autor, para que aprenda a conviver sem realizar ações que impeçam ou perturbem a existência alheia.²⁰

Desse modo, primeiramente, debruça-se sob os aspectos atinentes à **prevenção geral**.

Inicialmente, quanto ao contexto histórico, observa-se que as teorias prevencionistas desenvolvem-se no período do Iluminismo e buscam fundamentar a aplicação da pena nos princípios que surgiram com o referido movimento: liberdade, igualdade e fraternidade.²¹

Veja-se, o crescimento do movimento pressupõe a existência de uma sociedade composta por homens livres e racionais, os quais, ao exercerem o livre arbítrio, necessariamente, deveriam racionalizar as consequências decorrentes de suas ações. Desse modo, por meio da aplicação da pena, deveria o homem, antes de praticar um ilícito, ponderar

¹⁹ ZAFFARONI, Eugenio R. PIERANGELI, José H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Parte Geral. Editora Revista dos Tribunais. 8ª Edição. São Paulo, 2010, p. 108.

²⁰ ZAFFARONI, Eugenio R. PIERANGELI, José H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Parte Geral. Editora Revista dos Tribunais. 8ª Edição. São Paulo, 2010, p. 95.

²¹ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 51.

as vantagens e desvantagens decorrentes de tal prática, uma vez que, certamente, estaria sujeito à imposição de uma reprimenda.²²

Verifica-se, então, que, ao optar pelo não cometimento do delito, o homem assim age imbuído do medo e intimidação que traz a provável aplicação da pena. Dessa forma, conforme infere Bitencourt, “para a teoria da prevenção geral, a ameaça da pena produz no indivíduo uma espécie de motivação para não cometer delitos.”²³

Em palavras simples, a prevenção geral encontra lastro na ideia de que a pura existência de uma reprimenda como uma reação a uma atitude reprovável pelo Direito Penal coíbe tal prática por parte do indivíduo. Na medida em que a intimidação se dá antes que se tenha a efetiva infringência da norma, a prevenção geral tem influência sobre todos os indivíduos componentes da sociedade, e não apenas sobre aqueles que já delinquiram.

Ademais, o fato de se atribuir uma pena a uma ação deixa claro aos indivíduos da sociedade como e contra quais ações se reagirá por meio da atuação do Direito Penal. A efetiva reação, por sua vez, demonstra a disposição do Estado para que se cumpra a pena ora cominada, servindo a prisão de um indivíduo como um exemplo aos demais componentes da sociedade.

À luz de tal inteligência, Feuerbach concepção a teoria da coação psicológica, segundo a qual a pena é uma ameaça a todos os componentes da sociedade para que se abstenham de cometer delitos. Se acredita, pois, no poder intimidatório da pena.²⁴

A ideia de **prevenção especial**, por sua vez, concentra exclusivo foco no indivíduo delincente, deixando de se repousar o olhar preventivo sobre toda a sociedade. Encontra sua principal base teórica no penalista Von Liszt, sendo este o precursor das ideias que, posteriormente, dão forma à corrente preventivo-especial da pena.²⁵

Na visão do referido teórico, “a função da pena e do direito penal é a proteção de bens jurídicos por meio da incidência da pena na pessoa do delincente, com a finalidade de evitar delitos posteriores.”²⁶ Assim, na acepção de Bitencourt, a função preventivo-especial

²² BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 51.

²³ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 52.

²⁴ ZAFFARONI, Eugenio R. PIERANGELI, José H. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. Editora Revista dos Tribunais. 8ª Edição. São Paulo, 2010, p. 108.

²⁵ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 53.

²⁶ MIR PUIG, Santiago *apud* BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 51.

por Von Liszt concebida pode se resumir em três palavras: intimidação, correção e inocuização.²⁷

Sob o olhar de tal asserção, o apenamento do delinquente, para além de servir de exemplo aos demais (retomando o conceito de prevenção geral), serviria de **intimidação** ao próprio infrator da norma, na medida em que, por ter experimentado a ação do Direito Penal, em uma segunda oportunidade, optaria por não mais retornar à prática delitiva como modo de se evitar o sofrimento de uma nova sanção.²⁸

A **correção** se mostraria como uma oportunidade para que, como o nome diz, o ímpeto que levou ao delinquente à prática do delito fosse corrigido, de modo que poderia este voltar à sociedade sem que houvesse o receio de que reincidisse na conduta delituosa. Isso porque, tal teoria pressupõe que “a finalidade última das sanções penais, bem em sua forma de penas propriamente ditas, bem nas medidas de segurança e reabilitação, deve ser a reinserção social ou a ressocialização do delinquente, evitando desta forma que, uma vez cumprida sua pena, volte a delinquir.”²⁹

A **inocuização**, por sua vez, é sinônimo de enclausuramento de modo a segregar os delinquentes. Desse modo, sustenta Von Liszt que, em se mostrado infrutíferas a intimidação e a correção, deveria o Estado isolá-los indeterminadamente, de modo a neutralizar seus efeitos por meio da separação dos demais indivíduos da sociedade.³⁰

De mais a mais, em todos os casos, a função preventiva da pena, seja no viés geral, seja no viés especial, repousa seu foco na busca pela prevenção dos delitos, evitando que novas práticas ocorram. Tem-se, assim, a punição para evitar que peque.

1.1.3 DA TEORIA MISTA OU UNIFICADORA

Conforme o próprio nome denuncia, a teoria mista ou unificadora da pena busca condensar os principais preceitos das teorias retributiva e preventiva em um único conceito. Assim, conforme infere Juarez Cirino dos Santos, a teoria unificadora representa uma justaposição das teorias isoladas, de modo que tal combinação se prestaria a superar as

²⁷ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 53.

²⁸ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 54.

²⁹ CONDE, Francisco Munoz. WINFRIED, Hassemer. **Introdução à Criminologia**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

³⁰ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

deficiências individuais de cada uma. Assim, a retribuição, a prevenção geral e a prevenção especial são distintos aspectos de um mesmo e complexo fenômeno que é a pena, de modo que deverá haver a fusão de tais conceitos para aplicação conjunta.³¹

Desse modo, tendo em vista a complexidade que envolve o fenômeno da pena, buscar uma teoria sob um viés monista se mostraria insuficiente para o trato da questão, sendo necessária a adoção de uma aceção que envolva a pluralidade funcional da pena.³²

Nesse contexto, concebida inicialmente por Adolf Merkel, a Teoria Mista busca justapor os objetivos de ambas as teorias, de modo que, por meio da existência e adoção de ambas, tem-se o suprimento de ponto sob o qual uma ou outra é omissa. Assim, nas palavras de Bitencourt:

Em resumo, as teorias unificadoras aceitam a retribuição e o princípio da culpabilidade como critérios limitadores da intervenção da pena como sanção jurídico-penal. A pena não pode, pois, ir além da responsabilidade decorrente do fato praticado, além de buscar a consecução dos fins de prevenção geral e especial.³³

Não obstante a existência de críticas a esta teoria, o art. 59 do Código Penal Brasileiro consagra sua aplicação no momento em que elenca as circunstâncias judiciais e a forma como estas deverão orientar o magistrado para a fixação da pena-base na primeira fase da dosimetria da pena:³⁴

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, **conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:**

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a **quantidade de pena aplicável**, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.³⁵ (grifo nosso)

³¹ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral**. Editora Lumen Juris. 2ª Edição. Curitiba: 2007. p. 463.

³² BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 57.

³³ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 58.

³⁴ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral**. Editora Lumen Juris. 2ª Edição. Curitiba: 2007. p. 465.

³⁵ BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 set 2022.

Observa-se que a expressão “conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime” demonstra, de forma explícita, o que preceituam as Teorias Retributiva e Preventiva da pena. A necessidade de que a pena aplicada reprove a conduta delitiva, bem como o fato de que as circunstâncias judiciais terão direta influência na quantidade de pena aplicável, encontra lastro no objetivo de retribuir ao indivíduo o injusto praticado na exata medida do mal que causou (Teoria Retributiva). De outro lado, não se olvida a necessidade de que, por meio da aplicação da pena, se alcance a necessária prevenção do crime, de modo a coibir a reincidência por parte do indivíduo (prevenção especial) e desestimular igual conduta pelos demais (prevenção geral).³⁶

Nessa esteira, tendo em vista a análise das finalidades da pena e das teorias que legitimam sua aplicação pelo Estado, mais adiante, se analisará os resultados obtidos no presente contexto brasileiro, de modo a sopesar se correspondem aos fins pretendidos conforme teorizado acima.

1.2 DOS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Necessária se faz a análise de dados obtidos através de pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça, que gerou o relatório de pesquisa intitulado: Reentradas e Reiteraões Infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro.³⁷

A realização da referida pesquisa teve por base a análise de dados referentes ao período de janeiro de 2015 a junho de 2019, extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) e do repositório de dados dos processos judiciais em trâmite e baixados, mantido pelo CNJ. Assim, a referida pesquisa oferece dados estatísticos das reentradas e reiteraões de adolescentes no sistema socioeducativo, bem como da reincidência dos apenados no sistema de justiça brasileiro.³⁸

Frisa-se que, para a realização da pesquisa, não se utilizou o conceito legal de reincidência para os apenados componentes do sistema prisional. O conceito legal considera como reincidente somente aqueles que ostentam duas ou mais condenações criminais com

³⁶ SANTOS, Juez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral**. Editora Lumen Juris. 2ª Edição. Curitiba: 2007. p. 465.

³⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

trânsito em julgado, em processos distintos, desde que o lapso temporal entre o cumprimento da pena proveniente da primeira condenação e a condenação em segundo processo não seja superior a cinco anos, em conformidade com o que preceituam os artigos 63³⁹ e 64⁴⁰ do Código Penal.⁴¹

Na pesquisa em análise, entretanto, para fins de reincidência, após a primeira condenação com trânsito em julgado, foi considerado o início de uma nova ação penal no sistema de justiça criminal, sem que houvesse, necessariamente, seu trânsito em julgado.⁴²

Quanto aos adolescentes integrantes do sistema socioeducativo, a pesquisa opta pela utilização dos termos “reentrada” e “reiteração em ato infracional”. O conceito de reincidência, por estar contido no Código Penal, refere-se ao cometimento de delitos propriamente ditos, e não de atos análogos, de forma que não deve ser estendido aos adolescentes em conflito com a lei. Assim, a “reentrada” refere-se a passagens pelo sistema socioeducativo após a primeira sentença penal condenatória transitada em julgado, sem que houvesse, necessariamente, uma segunda sentença penal condenatória transitada em julgado. Já a “reiteração em ato infracional” abarca aqueles adolescentes que tiveram mais de uma sentença penal condenatória transitada em julgado.⁴³

O marco inicial da pesquisa, portanto, foi o primeiro trânsito em julgado das condenações, em ambos os sistemas, em 2015, e, a partir de então, foram avaliadas as reentradas, reiterações e reincidências entre janeiro de 2015 e junho de 2019.⁴⁴

Os dados analisados são provenientes de 22 estados da federação e do Distrito Federal. Os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará e Sergipe não foram

³⁹ Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

⁴⁰ Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

⁴¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁴² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁴³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁴⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

considerados para fins da pesquisa, uma vez que não houve o envio de dados ao CNJ em razão do não preenchimento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) pelos respectivos tribunais de justiça.⁴⁵

Inicialmente, a pesquisa traz um gráfico de modo a ilustrar as principais infrações cometidas pelos apenados componentes das execuções penais baixadas ou julgadas em 2015. As infrações cometidas pelos detidos no sistema prisional são semelhantes em gênero e grau de ocorrência às infrações cometidas pelos adolescentes assistidos pelo sistema socioeducativo, conforme se coleciona adiante:

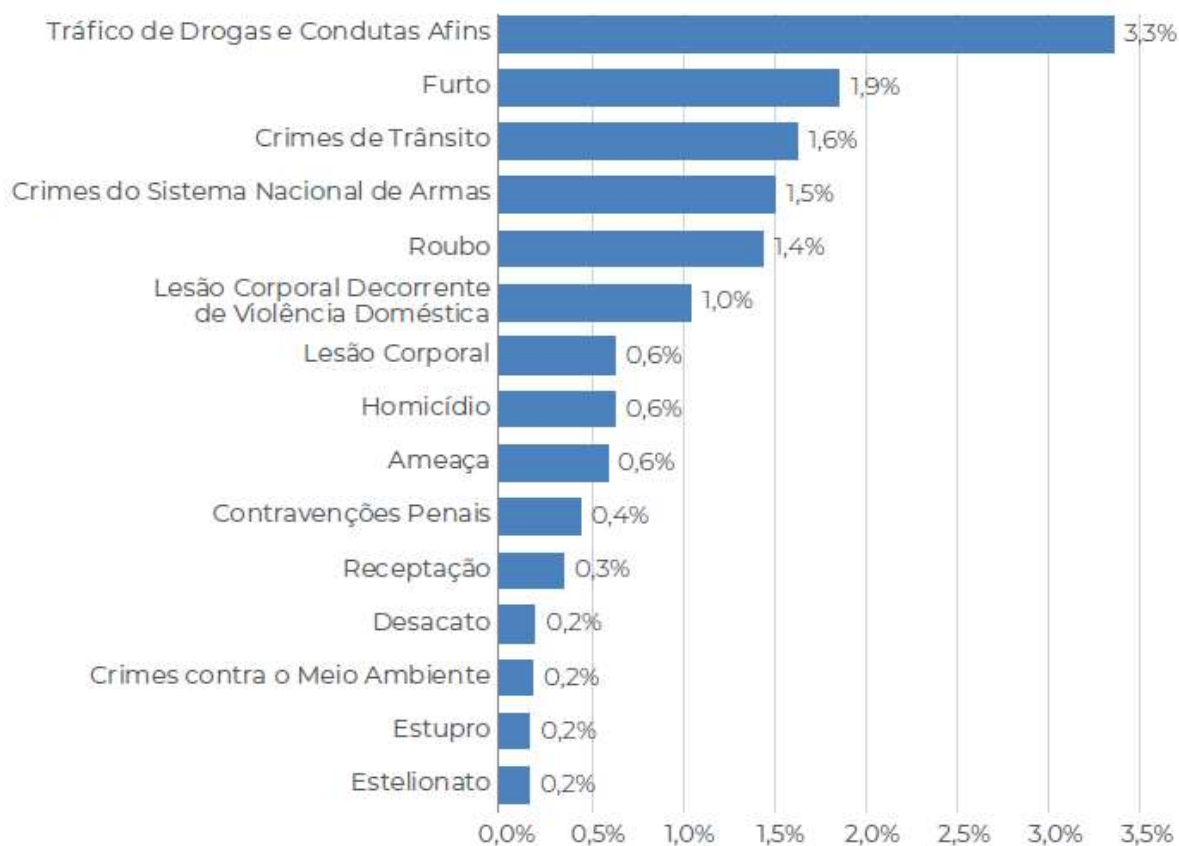
Figura 1 - Atos infracionais cometidos com trânsito em julgado em 2015



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁴⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

Figura 2 - Crimes cometidos pelos componentes do sistema prisional com execuções penais baixadas ou julgadas em 2015



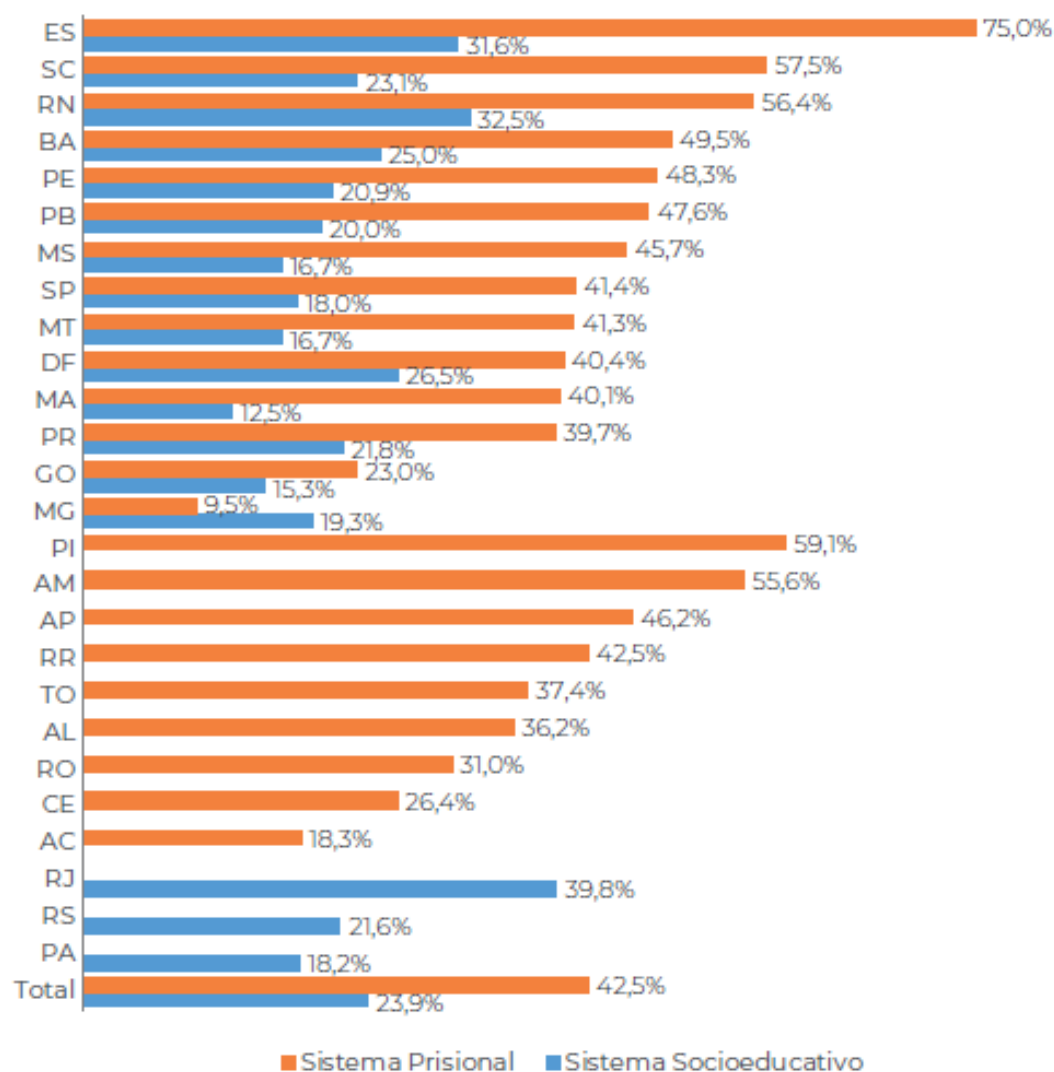
Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro.** Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

Observa-se a prevalência das infrações que envolvem tráfico de drogas, furto, roubo e aquelas relativas ao Sistema Nacional de Armas em ambos os casos.

Frisa-se que tais dados tiveram como base os julgados do ano de 2015. A partir de então, os processos continuaram a ser monitorados, de modo a se registrar as reentradas desses indivíduos ocorridas entre os anos de 2015 a 2019.

Observou-se que, no mínimo, 42,5% dessas pessoas tiveram nova passagem pelo sistema de justiça brasileiro no referido período e 23,9%, pelo sistema socioeducativo, conforme se observa nas tabelas a seguir:

Figura 3 - Percentual de reentradas no sistema prisional e socioeducativo por Unidade Federativa



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

Figura 4 - Percentual das reentradas das pessoas que tiveram execuções penais baixadas ou julgadas em 2015

TRIBUNAL	EXECUÇÕES PENAIS BAIXADAS OU JULGADAS	REENTRADAS	% REENTRADAS
TJPR	26.574	10.542	39,70%
TJDF	12.555	5.078	40,40%
TJSC	10.103	5.808	57,50%
TJMS	7.564	3.457	45,70%
TJSP	5.772	2.389	41,40%
TJAP	3.347	1.547	46,20%
TJRO	2.799	869	31,00%
TJRR	2.664	1.133	42,50%
TJMT	2.329	962	41,30%
TJCE	1.733	457	26,40%
TJTO	1.382	517	37,40%
TJRN	974	549	56,40%
TJGO	807	186	23,00%
TJBA	743	368	49,50%
TJMA	731	293	40,10%
TJMG	597	57	9,50%
TJAL	503	182	36,20%
TJAM	315	175	55,60%
TJPI	298	176	59,10%
TJPB	105	50	47,60%
TJAC	104	19	18,30%
TJPE	60	29	48,30%
TJES	4	3	75,00%
TOTAL	82.063	34.846	42,50%

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

Observa-se que o estado do Espírito Santo lidera o ranking de reincidentes, somando um percentual de 75% de reentradas no sistema prisional. Em tal ranking, o Espírito Santo é seguido pelos estados do Piauí, Santa Catarina e Rio Grande do Norte, respectivamente, ostentando esses estados os maiores percentuais registrados.

De outro lado, Minas Gerais somou o menor percentual dentre os estados da federação, de modo que apenas 9,5% de seus apenados voltaram a delinquir no período em análise.

O CNJ chama atenção para o fato de que tais percentuais demonstram o mínimo do que se pode esperar no que tange aos números de reentradas, uma vez que o lapso temporal de

apenas quatro anos influencia na percepção de tais números. Caso ampliado o corte temporal analisado, possivelmente, se observaria um aumento nos referidos percentuais.⁴⁶

Ao final da pesquisa, o CNJ frisa, ainda, que o fato do percentual de reincidência (42,5%) ser quase o dobro do percentual de reentradas e reiteraões no sistema socioeducativo (23,9%) traz a conclusão de que, possivelmente, o sistema socioeducativo seria mais eficiente do que o sistema prisional no que tange à capacidade de evitar reiteraões delitivas.⁴⁷

Quanto a tal apontamento é possível trazer oposições, uma vez que, notavelmente, o sistema socioeducativo atua no trato de indivíduos com até 17 anos de idade, ao passo que, ao completar 18 anos, acaso reitere na conduta delitiva, este mesmo indivíduo passaria a integrar o sistema prisional comum, ainda que considerado tecnicamente primário. Desse modo, o fato de não mais compor os índices do sistema socioeducativo não necessariamente traduziria o sucesso na aplicação das medidas socioeducativas, mas apenas que o indivíduo deixou de integrar um sistema e passou a fazer parte dos números de outro sistema por ter, simplesmente, completado 18 anos de idade.

De todo modo, os números apurados se mostraram eficientes no que tange à possibilidade de trazer aos atores da ordem jurídica maior noção acerca da eficácia das medidas adotadas pelo Poder Judiciário até então.

É possível reconhecer que a função retributiva da pena tem sido facilmente alcançada, uma vez que, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional, os números de apenados no Brasil triplicaram em apenas 16 anos. Em 2016, somavam-se 726 mil pessoas no sistema prisional, o que fez com que o Brasil ultrapassasse a Rússia no ranking de países que mais encarceram no mundo, estando, atualmente, atrás apenas dos Estados Unidos e da China.⁴⁸

A função preventivo-geral da pena, de outro lado, não tem sido alcançada com o mesmo sucesso. É possível concluir de tal forma a partir da observação de que o simples fato de existir um aumento no número de delitos praticados já seria uma prova acerca de sua não

⁴⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁴⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁴⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

eficácia. Isso porque, se a aplicação da pena de fato intimidasse suficiente número de indivíduos de modo a não iniciarem condutas delituosas, pelo apenamento de uns, se observaria uma diminuição no número de ocorrências de delitos, e não um aumento conforme se conclui pelos dados expostos acima.⁴⁹

Ademais, conforme infere Bitencourt, a teoria da prevenção geral não considera uma questão importante no que tange à psicologia do infrator: a sua confiança em não ser descoberto. Assim, o temor que se pretendia atingir pode dar lugar à segura esperança de que, diferente do que ocorreria com os demais, o indivíduo não terá seu ato desvendado, o que demonstraria não ser a intimidação influente o suficiente de modo a fazer o indivíduo rejeitar a conduta delitiva.⁵⁰

De igual forma, não se tem alcançado a função preventivo-especial da pena nos moldes almejados. Reconhece-se que, se de um lado 42,5% dos indivíduos reincidiram, de outro, 57,5% teriam deixado de fazê-lo, ao menos no período em análise. Ocorre que, tal número não se mostra suficientemente eficaz no que tange à sensação de efetiva segurança de que goza a sociedade. Ao contrário, é senso comum o sentimento de que os índices de criminalidade têm aumentado com o passar do tempo.

Afirma Bitencourt que o tratamento do delinquente no sistema penitenciário é uma consequência lógica da teoria preventivo-especial, razão pela qual o êxito da meta ressocializadora depende da destinação de recursos para a capacitação de pessoal e adoção de melhores medidas no sistema penal. Desse modo, enquanto tal questão não for abordada adequadamente, se terá a ressocialização como “uma utopia ou uma bela expressão que servirá somente para ocultar a realidade de sua existência, ou a impossibilidade prática de sua realização.”⁵¹

Deve-se observar, ainda, que a negativa de que se intente novas medidas que possam trazer outro nível de eficácia à função ressocializadora atenta contra os direitos fundamentais do próprio delinquente, uma vez que, ao se interpretar teologicamente a Constituição Federal, pode-se inferir que a ressocialização nela encontra escopo.

⁴⁹ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 52.

⁵⁰ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 52.

⁵¹ BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. p. 57.

Desse modo, ao decorrer dos capítulos seguintes, se discorrerá acerca de uma nova medida que, dedicado o devido estudo e aprofundada análise pelos órgãos competentes, poderá funcionar como uma das possíveis soluções para que o indivíduo, de fato, evolua após sua passagem pelo sistema prisional: a constelação sistêmica familiar.

2 A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Antes que se dedique à análise acerca da possibilidade de aplicação da técnica da constelação sistêmica familiar na execução penal brasileira, é necessário que se entenda, primeiramente, no que consiste a ferramenta terapêutica. Nesse intuito, sem pretender esgotar toda sua complexidade, passa-se ao estudo de sua origem, seu criador, seu conceito, bem como sua relação com o Direito e com as funções para as quais o ordenamento jurídico se presta.

2.1 A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR

Anton Suitbert Hellinger, a quem nos referimos como Bert Hellinger, é considerado o pai da Constelação Sistêmica Familiar. O psicoterapeuta, junto de sua esposa, Sophie Hellinger, dedicou seus estudos a disciplinas de diversas searas, como a filosofia e a psicologia, de modo a conjugar os conhecimentos adquiridos até que alcançasse uma ferramenta eficaz na resolução de conflitos de origem familiar. Juntos, fundaram a Hellinger Schule, responsável por difundir os preceitos da terapia sistêmica mundialmente e estudar as dinâmicas ocultas que influenciam na produção de conflitos.⁵²

A teoria elaborada por Hellinger encontra cerne no pensamento sistêmico, que consiste no entendimento de que uma controvérsia não pode ser entendida de maneira simplória ou como um evento isolado, mas, sim, que devem ser consideradas todas as causas e efeitos por trás dela, sopesando-se os sistemas nos quais os indivíduos nela envolvidos estão inseridos. Assim, considera a essência do conflito e todo o seu contexto para que seja possibilitada sua resolução.⁵³

De acordo com o biólogo Ludwig Von Bertalanffy, o sistema pode ser definido como um “conjunto de elementos interdependentes, em interação ou inter-relação, que constitui uma unidade funcional, em que o todo é mais que a soma das partes, produzindo qualidades particulares nessa união, dentro de uma realidade complexa maior.”⁵⁴

⁵² HELLINGER SCHULE. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/pagina/>. Acesso em 07 set. 2022.

⁵³ SHELDRAKE, Rupert. *Ciência sem dogmas: a nova revolução científica e o fim do paradigma materialista*. São Paulo: Cultrix, 2014.

⁵⁴ GUSSO, Gustavo. LOPES, José Mauro Ceratti. **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, formação e prática**. Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, vol. 09, n. 31, abr-jun, 2014.

Tal conceito aplicado à visão hellingeriana concebe a ideia de sistema como uma comunidade de pessoas que estão conectadas pelo destino por várias gerações e cujos membros podem estar envolvidos no destino de outros membros.⁵⁵

Os sistemas são constituídos por relações que desenvolvem **conexões interligadas** compondo uma grande **teia** e englobando **todo o grupo relacional**. Essa teia é **atemporal** e se organiza em um contínuo movimento evolutivo regulador, buscando sua coerência. Na família, o sistema abrange sua **ancestralidade** e nos outros grupos abarca toda a **história relacional pregressa** entre todos os envolvidos, com justiça própria. (grifos no original).⁵⁶

Nesse contexto, a **teoria geral dos sistemas** busca estudar as emoções e energias que os seres acabam por armazenar consciente e inconscientemente ao longo da vida. A proposta permite entender como esses fatores influenciam nas tomadas de decisão dos indivíduos e, ainda, possibilita a reversão dos aspectos negativos que desequilibram a vida humana. Assim, a aplicação do método não considera o ser humano como um indivíduo único, destacado do mundo, mas o concepciona como parte do sistema do qual teve origem, o sistema familiar.⁵⁷

Hellinger, ao decorrer de sua pesquisa e ao observar os resultados obtidos enquanto terapeuta familiar, percebeu o quanto as experiências vividas, especialmente em ambientes familiares, do mesmo modo que têm o condão de influenciar positivamente, podem ser críticas para a saúde mental humana. Concluiu, então, que, ao viver tais experiências, acumuladas desde a infância, o indivíduo passa a fazer parte de diversos sistemas de forma a influenciar diretamente seus comportamentos, ações e reações enquanto adulto.⁵⁸

Assim, as sequelas emocionais do sistema familiar, como perdas, lutas, doenças, rompimentos traumáticos e tragédias, podem se tornar âncoras negativas no processo de crescimento e amadurecimento humano, tendo direta relação com a forma como o indivíduo se portará enquanto em sociedade.⁵⁹

⁵⁵ HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo, SP: Editora Cultrix, 2001. Disponível em: <https://doceru.com/doc/ecc0nv1>. Acesso em: 10 set. 2022.

⁵⁶ VIEIRA, Adhara Campos. **A constelação sistêmica no Judiciário**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

⁵⁷ HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo, SP: Editora Cultrix, 2001. Disponível em: <https://doceru.com/doc/ecc0nv1>. Acesso em: 10 set. 2022.

⁵⁸ HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo, SP: Editora Cultrix, 2001. Disponível em: <https://doceru.com/doc/ecc0nv1>. Acesso em: 10 set. 2022.

⁵⁹ HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo, SP: Editora Cultrix, 2001. Disponível em: <https://doceru.com/doc/ecc0nv1>. Acesso em: 10 set. 2022.

Ao evoluir de seus estudos, Hellinger concebeu diversos *insights*⁶⁰ após se submeter e estudar outras ferramentas terapêuticas, como terapia primal, análise do script, terapia familiar, *gestalt*, dentre outras, as quais foram responsáveis por influenciá-lo na desenvoltura de cada pilar que compõe a Constelação Sistêmica Familiar.⁶¹

A técnica por ele desenvolvida permite ao terapeuta identificar a real causa de cada problema, não lidando apenas com a causa aparente que se mostra superficialmente, mas com as raízes do que está oculto, além de possibilitar ao terapeuta o auxílio daquele indivíduo na realização de movimentos para solucioná-lo.⁶² Nas palavras de Oldoni e Lippmann:

É como se o terapeuta pudesse sobrevoar o cenário, colocar uma lupa sobre a questão, identificando a raiz do problema e, então, descrever o cenário que se mostra, agindo de forma sistêmica quando necessário.⁶³

É necessário que se frise, ainda, que a solução para a questão posta em análise não parte do terapeuta, que, nesta terapia, é denominado “constelador”, mas busca posicionar o próprio indivíduo, nomeado “constelado”, como responsável pela transformação do conflito no qual está envolvido, de modo a deixar a posição de vítima ou algoz na qual se viu posto.⁶⁴

Durante a realização de seus atendimentos terapêuticos, Hellinger observou a existência de padrões nos conflitos familiares, bem como nos comportamentos e desordens dos indivíduos. Assim, após décadas de estudo, entendeu pela existência de três leis que, segundo ele, imperam no sistema familiar e sobre as quais se baseia a Constelação Sistêmica, sendo elas denominadas “**Ordens do Amor**” ou “**Leis Sistêmicas**”:

As Ordens do Amor são forças dinâmicas e articuladas que sopram e revolteiam em nossas famílias ou relacionamentos íntimos. Percebemos a desordem que sua turbulência nos causa - como as folhas percebem o redemoinho - sob forma de sofrimento e doença. Em contrapartida, percebemos seu fluxo harmonioso como uma sensação de bem estar no mundo.⁶⁵

⁶⁰ Conhecimento intuitivo e repentino dos elementos necessários para a compreensão e solução de um problema ou situação, de acordo com o Dicionário de Língua Portuguesa Michaelis.

⁶¹ HELLINGER, Bert. **Um lugar para os excluídos**: conversas sobre os caminhos de uma vida. Patos de Minas: Atman, 2006.

⁶² OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal**: Metodologia para sua implementação. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 13.

⁶³ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal**: Metodologia para sua implementação. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 15.

⁶⁴ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal**: Metodologia para sua implementação. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 14.

⁶⁵ HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor**: Por que o amor faz os relacionamentos darem certo. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 11.

São as referidas Leis Sistêmicas: o *pertencimento*, a *hierarquia* ou *ordem* e o *equilíbrio*. Sem pretender esgotar toda sua complexidade, passa-se a sua sucinta conceituação.

A Lei do Pertencimento teoriza o entendimento de que todos os indivíduos precisam ser reconhecidos como membros pertencentes a uma família, local em que são responsáveis pelo exercício de um papel. Em outras palavras, a referida lei trata acerca da necessidade que tem um indivíduo de ser reconhecido como membro pertencente a um determinado grupo familiar.⁶⁶

Dessa forma, entende-se que, independentemente da conduta que tenha tido um indivíduo, este tem o igual direito de pertencer ao seu sistema, não devendo ser excluído de forma que os demais componentes do sistema passem a viver como se aquele indivíduo não mais pertencesse.⁶⁷

Oldoni e Lippmann exemplificam a referida lei com a situação hipotética de um filho que tenha agredido fisicamente seu pai. Por mais reprovável que seja sua conduta, esse filho não deixará de compor o sistema familiar do qual faz parte. Caso ocorra a exclusão por parte de sua família, haverá consequências que afetarão o sistema de forma transgeracional.⁶⁸

A Lei da Hierarquia, por sua vez, indica que os primeiros a entrar em uma família dão preferência aos demais: o mais velho sobre o mais novo, a primeira esposa e os filhos do primeiro casamento sobre o segundo casamento e sua prole, e assim consecutivamente. Observa-se um respeito à ordem cronológica de composição do sistema familiar. Em palavras simples, é devido acatamento àquele que chegou primeiro pela simples razão de ter chegado primeiro.⁶⁹

Acerca da Lei da Hierarquia, Hellinger tece as seguintes considerações:

Cada grupo tem uma hierarquia, determinada pelo momento em que começou a pertencer ao sistema. Isso quer dizer que aquele que entrou em primeiro

⁶⁶ CARVALHO, Elza Vicente. Constelações familiares Sistêmicas. **Revista Saúde Quântica**, Curitiba, v. 1, n. 01, p. 43-45, jan./dez. 2012. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revistasauade/index.php/revista-praticas-interativas/article/view/117>. Acesso em: 10 set. 2022.

⁶⁷ CARVALHO, Elza Vicente. Constelações familiares Sistêmicas. **Revista Saúde Quântica**, Curitiba, v. 1, n. 01, p. 43-45, jan./dez. 2012. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revistasauade/index.php/revista-praticas-interativas/article/view/117>. Acesso em: 10 set. 2022.

⁶⁸ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 19.

⁶⁹ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 19.

lugar em um grupo tem precedência sobre aquele que chegou mais tarde. Isso se aplica às famílias e também às organizações.⁷⁰

Segundo a conceituação de Hellinger, o desrespeito a tal lei geraria uma ruptura da ordem, passando os mais novos a agirem como se superiores fossem em relação àqueles que nasceram primeiro. No entendimento do transgressor da ordem, acaso estivesse diante das mesmas situações vivenciadas pelos seus antecedentes, teria a capacidade de tomar decisões mais acertadas ou mais corretas. Acredita, pois, em sua capacidade de agir de melhor maneira e, portanto, superior. Da mesma maneira como acontece na lei anterior, o desrespeito à Lei da Hierarquia gera uma desordem sentida por todos os componentes do sistema familiar.⁷¹

Por fim, tem-se a Lei do Equilíbrio, que estabelece a necessidade de que haja saudável proporção entre o “dar” e o “receber” nos relacionamentos. Se faz necessário que haja um equilíbrio entre ambos para que qualquer relação se mantenha harmoniosa. Isso porque, ao receber, a parte se sente devedora, e ao dar, se sente credora. Hellinger percebe que o equilíbrio entre o crédito e o débito se mostra como uma dinâmica fundamental nos relacionamentos, “pois tanto o que dá quanto o que recebe conhece a paz se o dar e o receber forem iguais.”⁷²

Passado o entendimento acerca das Leis Sistêmicas, é necessário que se entenda, também, o conceito de **emaranhamento** desenvolvido por Hellinger, que seriam repetições de padrões familiares nocivos para o indivíduo. Segundo ele, quando há um emaranhamento, um componente do sistema familiar retoma e vive inconscientemente o destino de um familiar que viveu antes dele, além de indicar a existência de interferências ou transgressões às leis sistêmicas explanadas anteriormente.⁷³

Na obra “Reconhecendo as Ordens do Amor”, Hellinger exemplifica o conceito trazendo a situação de uma criança que foi entregue à adoção, mesmo em uma geração anterior. Posteriormente, em respeito à lei do pertencimento, um indivíduo componente daquele sistema familiar se porta como se ele mesmo tivesse sido abandonado ou entregue, sempre de forma inconsciente, como forma de honrar o ancestral anteriormente excluído. Hellinger frisa que não

⁷⁰ HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo: Editora Cultrix, 2001. p. 27.

⁷¹ HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo: Editora Cultrix, 2001. p. 27.

⁷² HELLINGER, Bert. **A Simetria Oculta do Amor**. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 21.

⁷³ HELLINGER, Bert. HOVEL, Gabrielle Ten. **Reconhecendo as Ordens do Amor**. São Paulo: Editora Cultrix. p. 8.

seria possível se livrar do emaranhamento e das dores causadas por ele sem que dele o conheça ou tome consciência, trazendo a seguinte solução:

A solução segue o caminho contrário: a pessoa que foi entregue para adoção entra novamente em jogo. É colocada, por exemplo, na constelação familiar (a Constelação Familiar se mostra como uma ferramenta para isso). De repente, a pessoa que foi excluída da família passa a ser uma proteção para aquela que estava identificada com ela. Quando essa pessoa volta a fazer parte do sistema familiar e é honrada, ela olha afetuosamente para os descendentes.⁷⁴

O papel do constelador será reconhecer o emaranhamento e restaurar o fluxo no sistema familiar do constelado. O trabalho termina quando a solução para o problema da constelação é encontrada e todos no sistema se sentem em seus lugares e em harmonia uns com os outros.⁷⁵

Assim, ao se dissolver o emaranhamento, o indivíduo que tomou o lugar de seu ascendente deixa de fazê-lo, uma vez que a pessoa que fora abandonada volta a ocupar o seu lugar no sistema, de modo que o indivíduo se vê livre para agir para si mesmo, e não mais para honrar a posição de outro familiar. Tem-se, assim, a ocupação do lugar correto no sistema, sendo esta a única forma do ser viver em toda sua plenitude.⁷⁶

Há, ainda, inúmeros conceitos imprescindíveis para a boa prática da constelação, que tratam desde a teorização dos conflitos e suas origens, até a forma como o constelador deve conduzir a sessão e se portar para o sucesso do procedimento terapêutico. Neste momento, entretanto, restringe-se a colecionar, de forma objetiva, os passos que devem ser observados para que seja possível a compreensão da forma como se articula a constelação. Nas palavras de Oldoni e LippMann, são eles os seguintes:

Passo 1: A definição do problema. O terapeuta pergunta ao cliente qual é o problema, ou seja, ele quer saber o que o leva a uma constelação familiar. Ele não está interessado na história “habitual”, em interpretações, julgamentos e explicações que a acompanham.

Passo 2: A escolha dos representantes. O cliente escolhe os participantes para representar os membros selecionados da família e para representá-la.

⁷⁴ HELLINGER, Bert. HOVEL, Gabrielle Ten. **Reconhecendo as Ordens do Amor**. São Paulo: Editora Cultrix. p. 8.

⁷⁵ LOPES, Marcelo Leandro Pereira. COSTA, Viviane Moura da. **Constelação Sistêmica familiar voltada ao poder judiciário na técnica de mediação judicial dos processos de família**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 13, n. 3, 2018, p. 1190-1204. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29591>. Acesso em: 10 set. 2022.

⁷⁶ HELLINGER, Bert. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Editora Cultrix, 2001. p. 27.

Normalmente, no início de uma constelação, o terapeuta se prende a um número mínimo.

Passo 3: Montagem da constelação. O terapeuta pede ao cliente que monte a constelação, ou seja, que disponha os representantes no espaço e que lhes transmita uma orientação que evidencie as relações que uns mantêm com os outros.

Passo 4: O processo de solução. O terapeuta pode tanto interrogar os representantes sobre o que está acontecendo com eles, como simplesmente deixá-los fazer os “movimentos da alma”.

Passo 5: A solução. A solução de uma constelação dá aos seus membros a sensação de livrar-se de um peso. Traz paz e satisfação ao campo de energia familiar.

Passo 6: O ritual de encerramento. Existem inúmeras maneiras de deixar seu papel de representante, uma sugestão é o cliente aproximar-se de casa representante, pegar-lhe a mão e agradecer-lhe por ter representado seu familiar.

(grifo nosso)

Os passos acima referem-se à constelação realizada em grupo, de forma que uma das pessoas se coloca para ser constelada e escolhe dentre as demais para representar os familiares necessários. Abaixo, tem-se a representação de uma sessão realizada no referido formato.

Figura 5 - Sessão de constelação sistêmica familiar em grupo



Fonte: Espaço Bambuí. Entendendo a constelação familiar individual e em grupo. Disponível em: <https://espacobambui.com.br/entendendo-a-constelacao-familiar-individual-e-em-grupo> Acesso em 12 set. 2022.

Para que se compreenda a dinâmica por trás de uma sessão, é necessário se debruçar sobre outro conceito de extrema importância para a lógica sistêmica, o conceito de **campo mórfico ou campo morfogenético**. Não se ignora sua alta complexidade, razão pela qual, neste trabalho, se busca trazer uma introdução acerca dos principais pontos que possibilitam seu inicial entendimento.

Rupert Sheldrake, o biólogo por trás do conceito, observou que os campos objeto de seu estudo são responsáveis pela organização não só dos organismos vivos, mas também de cristais, moléculas e tudo o que há no universo, pois seriam eles que dariam ordem à natureza. Buscou estudar, assim, como os elementos tomam forma e os padrões por trás de sua organização. Nas palavras de Antonio Silvio Hendges, “cada tipo de cristal, cada tipo de organismo, cada tipo de instinto ou padrão de comportamento tem seu campo mórfico. [...] Há muitos tipos de campos porque há muitos tipos de coisas e padrões dentro da natureza.”⁷⁷

Nesse sentido, conceitua Rupert Sheldrake o que seria o campo mórfico:

Os campos morfogenéticos ou campos mórficos **são campos que levam informações, não energia**, e são utilizáveis através do espaço e do tempo sem perda alguma de intensidade depois de ter sido criado. Eles são campos não físicos que exercem influência sobre sistemas que apresentam algum tipo de organização inerente.⁷⁸

(grifo nosso)

Entende Sheldrake, então, que todas as coisas são organizadas por si mesmas, e não por um agente externo, o que se daria da seguinte forma:

Esta teoria trata sistemas naturais auto-organizados e a origem das formas. E eu assumo que a causa das formas é a influência de campos organizacionais, campos formativos que eu chamo de campos mórficos. A característica principal é que a forma das sociedades, idéias, cristais e moléculas dependem do modo em que tipos semelhantes foram organizados no passado. **Há uma espécie de memória integrada nos campos mórficos de cada coisa organizada**. Eu concebo as regularidades da natureza como hábitos mais que por coisas governadas por leis matemáticas eternas que existem de algum modo fora da natureza.⁷⁹ (grifo nosso)

⁷⁷ HENDGES, Antonio Silvio. **A Teoria dos Campos Mórficos do Biólogo Rupert Sheldrake**. EcoDebate, mar 2011. Disponível em <https://www.ecodebate.com.br/2011/03/14/a-teoria-dos-campos-morficos-do-biologo-rupert-sheldrake-artigo-de-antonio-silvio-hendges/> Acesso em 13 set 2022.

⁷⁸ SHELDRAKE, Rupert, 2013 *apud* OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 76.

⁷⁹ HENDGES, 2011 *apud* SHELDRAKE, Rupert. **Uma Nova Ciência da Vida: A hipótese da causalidade formativa e os problemas não resolvidos da biologia**. Tradução Marcello Borges, São Paulo: Cultrix, 2013.

Hellinger, extremamente influenciado pelos estudos de Sheldrake, encontrou no campo mórfico a base para a terapia sistêmica. Na explicação de Adhara Campos, no âmbito da constelação sistêmica, o campo mórfico se dá como uma memória quântica em atuação no campo familiar. Tal conceito foi aplicado à teoria dos sistemas após influência do psiquiatra húngaro Iván Böszörményi-Nagy, que, ao tratar dos vínculos invisíveis, observou existir na família regras não ditas que pairam sobre todo o sistema familiar e determinam sua forma de organização, como crenças, mitos e modos de proceder. Esses vínculos invisíveis se mantêm armazenados e vinculados àquela família no que é chamado de campo mórfico, de modo que todo descendente tem acesso a essa memória, por ela é influenciado e exerce influência.⁸⁰

Entende Hellinger, então, que, para além da herança genética, os indivíduos herdaram as informações contidas no campo, de modo que tem suas ações influenciadas pela herança familiar ali armazenada:

Segundo ele, além da herança genética, ocorre uma transmissão de informações também através de campos mórficos. Nesses campos, existe uma espécie de memória coletiva da espécie a que se pertence. Essa memória é enriquecida por meio de cada indivíduo dessa espécie. Por outro lado, cada indivíduo está “ligado” a essa memória.⁸¹

Tal fenômeno em nada se confunde com algo místico, espiritual ou religioso. Trata-se de um conceito estudado pela psicologia, biologia, sociologia e filosofia, tendo sido, ainda, fortemente explorado pela bioenergética de Alexander Lowen.⁸²

Na terapia de Hellinger, assim, ao ser iniciada a sessão, o terapeuta e o cliente acessam o campo mórfico do sistema e, conseqüentemente, as informações contidas em sua memória quântica, ocorrendo o seguinte fenômeno:

Quando um terapeuta se entrega e se permite “entrar” no campo do cliente “empiricamente”, transcendendo em suas percepções, sentindo o que o cliente sente, acompanhando-o em suas sensações, verbalizações e passos, ambos, cliente e terapeuta, passam a fazer parte de um campo comum, um novo campo de interseção. Neste campo, ocorre o fenômeno da transcendência onde ambos transcendem seu campo cognitivo e vivenciam o campo fenomenológico do sistema terapêutico. Neste novo campo, formado pela interseção transcendente das partes, estes objetos quânticos correlacionados poderão obter acesso à comunicação não locado sistema do cliente. Na interseção de

⁸⁰ CAMPOS, Adhara. **Constelação Familiar - Explicando o Campo Mórfico**. YouTube, 16 mai 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-qeLiGs8l60&ab_channel=AdharaCampos. Acesso em 13 set 2022.

⁸¹ HELLINGER, Bert. HOVEL, Gabrielle Ten. **Reconhecendo as Ordens do Amor**. São Paulo: Editora Cultrix, 2007.

⁸² CAMPOS, Adhara. **Constelação Familiar - Explicando o Campo Mórfico**. YouTube, 16 mai 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-qeLiGs8l60&ab_channel=AdharaCampos. Acesso em 13 set 2022.

mônadas quânticas, o terapeuta se faz presente com sua verdadeira entrega ao fenômeno informativo das questões do cliente e assim, em seu vazio, no estado de distração cognitiva, o terapeuta acessa informações contidas no campo de memória quântica do cliente.⁸³

Percebe-se, assim, que, nesta terapia, a atuação depende do acesso às informações contidas no campo mórfico, e não apenas do que é dito pelo constelado, uma vez que, ao simplesmente dizer, o indivíduo está em constante atuação cognitiva, sendo necessário cultivar solo fértil para a manifestação do inconsciente.

Voltando ao entendimento acerca de como ocorrem as constelações em grupo, há nela, por influência do campo mórfico, a percepção representativa, de modo que os indivíduos escolhidos pelo constelado para representar os componentes de seu sistema familiar, ao se posicionarem na posição de representante, têm a capacidade de sentir o representado, com as mesmas emoções, sentimentos e atitudes. Isso se dá pois os representantes acessam o campo mórfico vinculado àquele sistema. O campo mórfico seria, então, a transmissão de informações, e não somente a transmissão de energia, conforme explanado acima, fenômeno este cuja explicação parte da biologia, e não de um conceito esotérico.⁸⁴

Desse modo, indivíduos são escolhidos para representar diferentes membros da família do constelado. Sem que lhes sejam dadas quaisquer instruções ou explicações sobre a questão que se busca trabalhar, as pessoas são posicionadas em um espaço no qual seja possível sua movimentação. Entregues às sensações corporais, aos movimentos e aos pensamentos que surgem, os representantes entram em sintonia com o sistema do constelado e com a pessoa que nele representam:

De repente os representantes sentem como as pessoas que representam, sem saber algo sobre elas. O que ocorre nas Constelações familiares está em conexão com uma totalidade maior, com um campo espiritual em que todos os membros familiares estão presentes, em ressonância com todos. Todos podem estabelecer uma relação com todos, nem sempre de modo consciente, porém através de seus comportamentos e sentimentos.⁸⁵

É possível, também, a realização da constelação em sessões individuais, de forma que são utilizados bonecos para a representação do sistema familiar.

⁸³ GONÇALVES, Marusa Helena da Graça. **Constelações familiares com bonecos e os elos do amor que vinculam os ancestrais**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 64.

⁸⁴ CAMPOS, Adhara. **Constelação Familiar - Explicando o Campo Mórfico**. YouTube, 16 mai 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-qeLiGs8l60&ab_channel=AdharaCampos . Acesso em 13 set 2022.

⁸⁵ HELLINGER, Bert. **O amor do espírito na Hellinger Sciencia**. Patos de Minas: Atman, 2009.

Figura 6 - Sessão de Constelação Sistêmica Familiar individual



Fonte: Espaço Bambuí. Entendendo a constelação familiar individual e em grupo. Disponível em: <https://espacobambui.com.br/entendendo-a-constelacao-familiar-individual-e-em-grupo> Acesso em 12 set. 2022.

Nessa metodologia, o constelado deve eleger cada boneco para representar um membro da família, de modo que, ao longo do procedimento terapêutico, os bonecos vão sendo posicionados de acordo com a forma como se encontram aquele sistema, revelando-se os emaranhamentos a serem trabalhados pelo terapeuta.

2.2 A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NO JUDICIÁRIO

Originalmente, a resolução de conflitos por meio da aplicação da constelação sistêmica foi iniciada no judiciário brasileiro para auxiliar na autocomposição das partes em processos em curso nas Varas de Família e Centros de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). O pioneiro na sua aplicação no âmbito judicial foi o magistrado Sami Storch, juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.⁸⁶

Em um caso de extrema delicadeza, o magistrado percebeu que conceitos ligados à terapia de Hellinger poderiam auxiliá-lo na tomada da melhor decisão para ambas as partes. Tratou-se de disputa pela guarda de uma criança no distrito de Palmeiras, a 450 km de Salvador, na qual mãe e avó concorriam para o exercício do referido direito.⁸⁷

⁸⁶ RIBEIRO, Marina. Como o juiz Sami Storch conseguiu transformar seu interesse pessoal no método da constelação familiar para conseguir mais acordos na Vara da Família em Castro Alves, na Bahia. Revista Época, 2014. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/12/consegui-b100-de-conciliacoesb-usando-umatecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html>. Acesso em: 07 set. 2022.

⁸⁷ RIBEIRO, Marina. Como o juiz Sami Storch conseguiu transformar seu interesse pessoal no método da constelação familiar para conseguir mais acordos na Vara da Família em Castro Alves, na Bahia. Revista Época, 2014. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/12/consegui-b100-de-conciliacoesb-usando-umatecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html>. Acesso em: 07 set. 2022.

De acordo com o juiz Storch, ao perceber que não conseguiria um final satisfatório para ambas as partes, trouxe um conjunto de bonecas para a audiência e pediu que a criança contasse a história da família com os brinquedos. Por meio dessa dinâmica, ele entendeu que a criança preferiria estar com a mãe, embora também gostasse da avó. Em sua opinião, o processo de retratar as emoções da criança fez com que as duas demandantes aceitassem as consequências do processo de forma mais branda. Ademais, pôde proporcionar à criança o envolvimento na decisão de guarda, o que trouxe maior segurança para a tomada de decisão.⁸⁸

Posteriormente, o magistrado aplicou o método também nas Varas de Infância e Juventude e nas Varas Criminais onde atuou, obtendo resultados positivos.

No caso do direito penal, o juiz relata que a aplicação do método surgiu da constatação de que grande parte da conduta criminosa está associada à origem do delinquente e à sua história de vida. Na maioria dos casos há padrões familiares recorrentes, como a ausência dos pais no processo de criação dos filhos, casos de dependência de álcool ou drogas na família, violência doméstica que interfere no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis entre o indivíduo e a família, dentre diversos outros padrões que podem influenciar nos comportamentos dos indivíduos.⁸⁹

Storch buscou ajustar, então, dentro dos limites do que é permitido por lei, algumas práticas na condução de sessões de arbitragem, em audiências, no uso da palavra pelas partes e advogados, até o momento em que decidiu promover palestras vivenciais, convidando as partes com processos judiciais em sua vara a participar e, com isso, obtiveram resultados satisfatórios. Isso porque, antes das audiências de conciliação, as pessoas vivenciavam dinâmicas e experiências que lhes deram a oportunidade de olhar para sua situação por um outro ângulo. Dessa forma, a efetividade do processo judicial foi reforçada, uma vez que a aplicação da técnica facilitou a realização de acordos pelos litigantes.⁹⁰

⁸⁸ RIBEIRO, Marina. Como o juiz Sami Storch conseguiu transformar seu interesse pessoal no método da constelação familiar para conseguir mais acordos na Vara da Família em Castro Alves, na Bahia. Revista Época, 2014. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/12/consegui-b100-de-conciliacoesb-usando-umatecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html>. Acesso em: 07 set. 2022.

⁸⁹ STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. Revista Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38261838/Direito_sist%C3%AAmico_%C3%A9_uma_luz_no_campo_dos_meios_adequados_de_solu%C3%A7%C3%A3o_de_conflitos. Acesso em: 07 set. 2022.

⁹⁰ STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. Revista Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38261838/Direito_sist%C3%AAmico_%C3%A9_uma_luz_no_campo_dos_meios_adequados_de_solu%C3%A7%C3%A3o_de_conflitos. Acesso em: 07 set. 2022.

Tal fenômeno se dá pois a técnica da constelação sistêmica não só auxilia as partes em questões jurídicas concretas, mas também no entendimento da origem do conflito que gerou o litígio, contribui para a resolução final do problema e evita a proposição de novas medidas.⁹¹

Conforme exposto no tópico anterior, o processo de constelação vai muito além da simples narrativa dos fatos e da mera análise racional dos conflitos, uma vez que objetiva resolver os problemas em sua origem, por meio de um processo de busca do autoconhecimento através do qual o indivíduo possa ver e compreender seu papel no grupo em que está inserido e o impacto que a interação com os outros membros desse grupo tem sobre ele.⁹²

Como essa teoria visa solucionar conflitos e conciliar o individual com o coletivo, ela é perfeitamente aplicada ao ordenamento jurídico, pois a função principal do judiciário não é outra senão a de pacificar a sociedade.⁹³

Frisa-se que a utilização de uma técnica proveniente de outra disciplina não busca furtar os apenados da aplicação do Direito. Ao contrário, a interdisciplinaridade é inerente ao Direito e se dá como forma de se alcançar efetivos resultados. Percebe-se a possibilidade de aplicação da constelação sistêmica, então, como uma ferramenta de auxílio ao Direito e à função para qual este se presta.

Conforme se demonstrou no capítulo anterior, na busca pela ressocialização e pela resolução do problema que é o crime encontra o Direito Penal sua base. Desse modo, conhecimentos da filosofia e da psicologia podem ser considerados como forma de aproximar o Direito Penal do encontro ao seu objetivo.

Nessa esteira, no capítulo seguinte, será relatada a experiência de aplicação da terapia em indivíduos em fase de cumprimento de pena em uma Casa de Albergado localizada em Florianópolis - Santa Catarina, como forma de, possivelmente, solucionar um problema interno e oculto, de modo a influenciar em suas ações externas.

⁹¹ STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. Revista Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38261838/Direito_sist%C3%AAmico_%C3%A9_uma_luz_no_campo_dos_meios_adequados_de_solu%C3%A7%C3%A3o_de_conflitos. Acesso em: 07 set. 2022.

⁹² STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. Revista Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38261838/Direito_sist%C3%AAmico_%C3%A9_uma_luz_no_campo_dos_meios_adequados_de_solu%C3%A7%C3%A3o_de_conflitos. Acesso em: 07 set. 2022.

⁹³ STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. Revista Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38261838/Direito_sist%C3%AAmico_%C3%A9_uma_luz_no_campo_dos_meios_adequados_de_solu%C3%A7%C3%A3o_de_conflitos. Acesso em: 07 set. 2022.

3 CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NA EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA

3.1 QUESTÕES PRELIMINARES

Ao ser tentada qualquer nova medida, mesmo que com o intuito de trazer melhora aos resultados no que tange ao alcance da função preventiva da pena, não deve ser ignorada a complexidade do universo prisional, de modo que a introdução da ferramenta não pode se dar de qualquer forma ou de maneira a causar desconforto ao apenado, vulnerabiliza-lo ou piorar sua situação naquele local.

Desse modo, antes de se dar início aos trabalhos com a ferramenta, é necessário que o constelador tome ciência do ambiente ao qual será inserido, das suas regras implícitas e, mais importante, que o faça com respeito, sabendo que está a serviço de um ser semelhante, jamais se portando com qualquer sentimento de superioridade.

Nesse intuito, é necessário que se compreenda, primeiramente, o ambiente complexo que se mostra o estabelecimento prisional. Trata-se de um ambiente despersonalizador por excelência, no qual a individualidade é suspensa e os padrões de comportamento são aqueles que obedecem à lei interna dos detentos.⁹⁴

No intuito de melhor compreender a complexidade por trás do comportamento dos indivíduos no sistema carcerário, tanto dos agentes quanto dos apenados, em 1971, o psicólogo Philip Zimbardo propôs a realização de um experimento junto de seus alunos, na Universidade de Stanford, visando a observação do comportamento de pessoas comuns postas em situações extremas, no caso, assumindo o papel de integrantes de um sistema prisional.⁹⁵

Desse modo, selecionou dentre de seus alunos do curso de psicologia um certo número para compor os papéis de policiais, prisioneiros e agentes carcerários. Cada estudante receberia 15 dólares por dia para participar do experimento. Ao final, os resultados obtidos foram narrados no livro “O efeito Lúcifer: como pessoas boas se tornam más.”⁹⁶

Iniciada a pesquisa, os estudantes passaram a compor os seus papéis, cientificados de que poderiam deixar o experimento a qualquer tempo se assim o quisessem, sem que houvesse a imposição de qualquer penalidade.

⁹⁴ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 76.

⁹⁵ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 71.

⁹⁶ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 71.

Passados apenas três dias imersos naquele universo, foi observado que alguns estudantes internalizaram demasiadamente as características das pessoas postas naquelas condições em uma vida real. Aqueles responsáveis pela representação dos agentes carcerários avançaram muito além da encenação, tendo passado a internalizar a hostilidade, pensamento negativo e características mentais de agentes atuantes em um sistema carcerário real. Os presidiários, de outro lado, apresentaram comportamento de submissão, tendo passado a agir como se realmente estivessem presos e, mesmo tendo sido informados de que poderiam deixar o experimento no momento em que quisessem, agiam como se não gozassem de qualquer poder decisório sobre suas vidas.⁹⁷

Mesmo diante de um cenário extremamente hostil, nenhum dos prisioneiros cogitou a possibilidade de desistir do experimento. Ao contrário, sentiram-se imobilizados e sem a possibilidade de decidir pelas suas liberdades, acreditando que este poder caberia exclusivamente ao Conselho de Condicional.⁹⁸

O experimento criou o que o psicólogo chama de “ecologia da desumanização”, assim como faz um prisão real, começando com a retirada da liberdade, se estendendo para a perda da privacidade e, finalmente, para a perda da identidade pessoal, separando o preso de sua família, seu passado e sua comunidade.⁹⁹

A ideia foi demonstrar que o caráter das pessoas pode se modificar por estarem imersas em situações extremas e ficou ilustrado pelo experimento o impacto tóxico que sistemas e situações cruéis exercem sobre pessoas boas, fazendo-as se comportar de maneira patológica e estranha à sua natureza, demonstrando que a divisa entre o bem e o mal é bastante permeável.¹⁰⁰

Segundo Zimbardo “sempre que tentamos compreender a causa de qualquer comportamento enigmático e incomum, seja nosso ou de outros, devemos começar pela análise das circunstâncias.”¹⁰¹

⁹⁷ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 72.

⁹⁸ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 73

⁹⁹ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 73.

¹⁰⁰ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 73.

¹⁰¹ ZIMBARDO, Philip, 2015 *apud* OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 73.

Percebe-se, nesse experimento, como a informação que estava no campo morfogenético prisional, mesmo que fictício, acabou sendo captada pelos atores, que passaram a agir como se de fato fossem guardas e presidiários, exteriorizando todas as suas características.

Tal experimento foi mencionado no intuito de trazer a compreensão de que resistências poderão ser encontradas não apenas por parte dos detentos, mas por parte de todo o sistema carcerário, que se organiza de maneira distinta e quase independente da forma como uma sociedade em liberdade se institui.

Assim, para que seja possível o sucesso da implementação da terapia, questões preliminares não de estar pacificamente resolvidas pelo constelador e pelos componentes do sistema de segurança que lá trabalham.

Inicialmente, é imprescindível a manutenção do sigilo em relação às questões que surgem durante a realização da sessão. Isso porque o sistema prisional tem o seu próprio proceder, ou seja, sua própria lei interna e informal, extremamente respeitada pelos detentos. A título de exemplo, tem-se o fato de que, ao adentrar o sistema, é perguntado ao apenado se pertence a alguma facção criminosa, de modo que, caso a resposta seja positiva, é colocado junto do convívio com os presos da mesma facção. Não tomado este cuidado e sendo o preso submetido à reclusão junto de indivíduos de facção rival, terá sua vida e integridade física postas em risco.¹⁰²

Outro cuidado, ainda, se dá quanto à não revelação do crime cometido por indivíduos que foram submetidos ao sistema prisional em razão de delitos relacionados à liberdade sexual. Isso porque este tipo de delito não é bem aceito pela massa carcerária, de modo que a publicidade de tal informação, igualmente, põe em risco a vida daquele detento.¹⁰³

Desse modo, é imprescindível a manutenção do sigilo das informações que vierem a ser reveladas durante as sessões de constelação, de maneira que não se mostra cabível que as sessões sejam realizadas em grupo com a atuação de representantes. Tal cuidado se dá como forma de evitar que questões delicadas e sigilosas que dizem respeito ao constelado não venham à tona para os demais componentes do sistema carcerário. Como exemplo, o fato de integrar

¹⁰² OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 70.

¹⁰³ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 70.

essa ou aquela facção criminosa, ter praticado um crime sexual, ou qualquer outra informação que possa violar o proceder do sistema carcerário.¹⁰⁴

Assim, o constelador, ao iniciar seus trabalhos neste universo, precisa tomar conhecimento de todas as deficiências estruturais do sistema, relações estremecidas, desconfianças mútuas, ausência de colaboração por parte de muitos agentes prisionais, etc. Esse sistema não pode ser desconsiderado pelo profissional, pois ele poderá influenciar a constelação do detento, que opta por fechar o campo, receando que venham à tona questões que possam lhe gerar retaliações.¹⁰⁵

Assim, se mostra mais proveitosa e segura a realização de sessões individuais, utilizando-se, para isso, os bonecos, conforme explicado no capítulo anterior.

Se mostra como ponto de extrema importância, ainda, o fato de os agentes carcerários e os diretores dos estabelecimentos estarem abertos para a implementação da ferramenta e serem incluídos no procedimento, de modo que entendam como se darão os trabalhos. Isso porque serão eles os responsáveis por indicar ou autorizar os apenados que poderão participar das sessões, o que terá de se dar de forma íntegra e desvinculada de qualquer autoritarismo.¹⁰⁶

Assim, Oldoni e Lippmann indicam que as práticas de constelação também poderiam ser aplicadas aos funcionários que ali atuam, de forma individual ou em grupo, como o intuito de familiarizá-los e demonstrar o método, uma vez que iniciar a terapia na prisão sem apresentá-la aos profissionais pode gerar dificuldades intransponíveis no seu desenvolvimento.¹⁰⁷

Isso se dá pois, se a direção da unidade prisional e os funcionários ali atuantes não confiam ou desconhecem a ferramenta, o desenvolvimento do trabalho ficará comprometido, já que serão eles os responsáveis por autorizar a realização da sessão por cada preso.¹⁰⁸

¹⁰⁴ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 70.

¹⁰⁵ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 60.

¹⁰⁶ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 61.

¹⁰⁷ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 61.

¹⁰⁸ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 62.

Por fim, é fundamental que a submissão às sessões de constelação se dê de maneira voluntária por parte do detento, não sendo recomendável, em nenhuma hipótese, que haja coibição para sua participação.¹⁰⁹

Em uma experiência em uma unidade prisional em que os apenados foram compelidos a se submeterem à técnica, o trabalho não alcançou o resultado pretendido, conforme relatam Oldoni e Lippmann:

Em outra unidade prisional que iniciamos a prática da constelação, percebemos que não havia a compreensão do trabalho por parte dos profissionais, ocasionando a “escolha” do recluso sem qualquer critério. O resultado foi uma constelação em que o preso desconfiava da consteladora e com o que estava sendo proposto, informando estar ali porque o agente prisional havia lhe “mandado”.¹¹⁰

Em razão de tal arbitrariedade, o apenado não se mostrou aberto ou confortável, de modo que não pôde se beneficiar dos efeitos da terapia, tendo a constelação se realizado precariamente.¹¹¹

Desse modo, é recomendável que a relação entre apenado e agente prisional seja pautada na confiança, ainda que mínima. O detento precisa se mostrar confortável com a indicação a ele proposta, pois, do contrário, não estará disponível para sentir os efeitos e benefícios da técnica. De outro lado, o agente precisa ter sensibilidade de reconhecer o detento que verdadeiramente queira participar, não sendo sua indicação uma atitude arbitrária ou autoritária.¹¹²

3.2 A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NA CASA DE ALBERGADO IRMÃO ULIANO

Conforme exposto no capítulo anterior, o início da aplicação da constelação sistêmica se deu na seara do Direito de Família, sendo a ferramenta utilizada como uma técnica de autocomposição ainda na fase de conhecimento do processo.

A proposta idealizada pelo presente trabalho se dá de maneira distinta, visando a utilização dos benefícios da ferramenta na seara criminal em um momento em que já houve a

¹⁰⁹ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 62.

¹¹⁰ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 62.

¹¹¹ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 62.

¹¹² OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 62.

formação de convicção da culpa do acusado, de modo a ser implementada a terapia já na fase de execução da pena.

O advogado e professor Fabiano Oldoni, doutorando com linha de pesquisa em Métodos Alternativos de Solução e Prevenção de Conflitos Penais, e a consteladora e mediadora Márcia Sarubbi Lippmann propuseram a implementação de um projeto nesse exato sentido. Em parceria com a Defensoria Pública de Florianópolis - SC, com a gerência da Casa de Albergado Irmão Uliano e com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Capital, realizaram a implementação experimental da terapia na seara criminal.¹¹³

Para isso, se dirigiram à Casa de Albergado Irmão Uliano, localizada naquela capital. Trata-se de um estabelecimento prisional destinado à execução da pena no regime aberto, entretanto, observou-se que, na prática, o local acolhe presos definitivos e também provisórios.¹¹⁴

O projeto se iniciou por meio da apresentação da ferramenta aos funcionários daquele local, tendo sido realizada uma dinâmica coletiva para a compreensão e familiarização do trabalho que se iniciaria com os apenados nos dias seguintes.¹¹⁵

O comparecimento da consteladora se deu quinzenalmente, tendo realizado, a cada dia, o atendimento individual de dois e três detentos. Cada constelação levou, em média, uma hora, havendo casos de duração de quarenta minutos ou até duas horas, a depender da entrega do constelado durante a realização da sessão.¹¹⁶

A escolha dos detentos que poderiam participar da terapia se deu por parte da gerência da unidade prisional, que indicavam aqueles que mais atendiam aos direcionamentos feitos pela equipe. Deu-se preferência para aqueles indivíduos que apresentassem algum tipo de vício, bem como àqueles reincidentes, não sendo esta, entretanto, uma restrição absoluta, de

¹¹³ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 77.

¹¹⁴ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 77.

¹¹⁵ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 81.

¹¹⁶ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 79.

modo que outros apenados que não ostentassem nenhuma dessas características também pudessem participar.¹¹⁷

Ademais, foi acordado que nenhuma informação além do primeiro nome fosse revelada à consteladora, de modo que esta não seria influenciada por informações ou julgamentos prévios, se atendo estritamente ao que se revelaria durante a constelação.¹¹⁸

Os atendimentos se deram em um local reservado e acolhedor, chamado por eles de gazebo. Foi acordado com a gerência da unidade que os apenados deveriam aderir à terapia de maneira voluntária e que se apresentassem ao local sem algemas ou qualquer tipo de restrição que pudesse, de algum modo, constrangê-los.¹¹⁹

Inicialmente, se procedia um acolhimento por parte dos idealizadores do projeto, de modo que o constelado, em um primeiro momento, passava por um entrevista com o professor Fabiano Oldoni para que fossem colhidas informações para a elaboração do genograma¹²⁰ do apenado, de modo que tais dados eram cruzados com aqueles revelados na constelação em momento posterior.¹²¹

Após, o constelado retornava ao gazebo, local no qual permanecia tão somente na presença da consteladora. Assim, antes de de fato iniciar a sessão, era apresentada a técnica ao apenado, com esclarecimentos objetivos sobre sua natureza e desvinculação com qualquer aspecto religioso ou místico.¹²²

Iniciada a sessão, utilizando a consteladora dos conhecimentos que detém, foi dedicado o momento para a plena realização da constelação familiar, de modo a possibilitar ao indivíduo a tomada de consciência de questões que não estavam aparentes, mas que o haviam conduzido para a prática que resultou em seu encarceramento. Acerca da atuação do terapeuta, esclarecem Oldoni e Lippmann:

¹¹⁷ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 82.

¹¹⁸ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 82.

¹¹⁹ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 82.

¹²⁰ Instrumento de avaliação familiar, que consiste num sistema de coleta e registro de dados e que integra a história psicossocial do constelado e de sua família.

¹²¹ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 83.

¹²² OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 83.

Importante frisar que o terapeuta realiza um processo de condução neutra e completamente sem julgamento, no qual responsabiliza o indivíduo, pois não compete ao terapeuta a resolução da questão - que não será solucionada com a realização de uma Constelação Familiar ou com uma sessão de terapia - mas sim com o comprometimento e a ação do indivíduo que é responsável por suas ações e omissões, mas que através das constelações consegue perceber que estava a serviço de seu sistema familiar.

Aos constelados era ainda passada uma tarefa responsabilizadora e compatível com a mudança de padrão que o mesmo desejasse. Pois, como dito anteriormente, é necessário a responsabilização e posicionamento do indivíduo frente à vida.¹²³

Ao final da sessão, o atendimento era concluído com um forte aperto de mãos, em sinal de respeito e agradecimento mútuo pela oportunidade de realização de movimentos dessa natureza. Relatam Oldoni e Lippmann que era comum que os constelados questionassem, ao final, quando seria a próxima sessão, ou o que deveriam fazer para ter a oportunidade de realizar mais um atendimento. Após, eram conduzidos de volta às suas celas.¹²⁴

Passados 30 dias, se realizou uma conversa com cada constelado, em oportunidade para verificar os efeitos da prática e receber *feedbacks* sobre o alcance ou não dos resultados pretendidos.¹²⁵

Com o intuito de relatar a experiência realizada e contribuir para os conhecimentos da comunidade jurídica, os idealizadores do projeto se dedicaram à publicação do livro “Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação”, no qual trazem relatos acerca das principais vivências e constelações realizadas naquela oportunidade. Para a manutenção do sigilo, optaram por se referir aos constelados pelas letras do alfabeto grego, o que também será mantido no presente trabalho.

Dentre os relatados ali acostados, traz-se a veiculação de dois deles a título de exemplificação das questões abordadas em uma sessão desta terapia.

¹²³ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 84 e 85.

¹²⁴ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 85.

¹²⁵ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 85.

3.2.1 CASO BETA

Trata-se de um homem de 33 anos, estando pela quarta vez aprisionado na Casa de Albergado por ter agredido fisicamente sua esposa. Durante a ocorrência dos fatos que culminaram em seu aprisionamento, também chegou a ser atingido por um golpe de faca dado pela companheira.¹²⁶

Durante a realização da sessão, levou como temas centrais a promiscuidade e o vício, tendo manifestado profundo incômodo com o fato de sua companheira ter sido estuprada pelos irmãos.¹²⁷

A dinâmica propiciou a observação de que a prática de atos sexuais entre pessoas do mesmo clã era um padrão tanto em sua família, como na família de sua esposa, o que proporcionou à Beta que olhasse para a esposa com empatia. Segundo relatos de Beta, a companheira tinha certa desconfiança em relação ao comportamento de Beta para com a filha do casal, o qual em nenhum momento admitiu sentir desejo pela filha, porém, tal informação revelou que a existência de tal padrão em ambos os sistemas, naturalmente, conduz à desconfiança entre o casal. A consteladora, ainda, utilizou de seus conhecimentos para possibilitar que Beta pudesse tomar consciência e romper com tal padrão, o que, ao menos inicialmente, foi acatado abertamente.¹²⁸

No que tange ao vício, Beta relatou que começou a utilizar drogas e álcool aos 19 anos, o que passou a ocorrer após a morte de seu pai. Sobreveio a informação, ainda, de que o pai de Beta também era alcoólatra e também sofria agressões por parte de sua companheira, tendo inclusive, sido esfaqueado em uma oportunidade. Quando criança e adolescente presenciou os fatos, precisando, muitas vezes, separar a briga dos pais.¹²⁹

A atuação da consteladora, utilizando-se das técnicas terapêuticas cabíveis, propiciou a Beta a possibilidade de romper com os padrões, tendo relatado, ao término do

¹²⁶ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 89.

¹²⁷ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 89.

¹²⁸ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 90.

¹²⁹ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 91.

atendimento, que se sentiu aliviado, leve e agradecido, tendo vontade de se submeter a uma nova sessão quando possível.¹³⁰

Na data prevista para o retorno, relatou a compreensão do motivo das brigas com sua companheira, além de demonstrar maior equilíbrio para o comparecimento à audiência que ocorreria em breve, tendo se emocionado verdadeiramente.¹³¹

3.2.2 CASO LÂMBDA

Lâmbda é agente prisional da Casa de Albergado, divorciado e viciado em álcool. Apesar de o projeto ter sido inicialmente desenvolvido para atendimento aos apenados, Lâmbda sempre esteve próximo do gazebo e questionava a razão pela qual o atendimento seria voltado apenas para os presos, e não para os agentes. Em certo momento, indagou a respeito da possibilidade de também ser atendido, o que foi aceito pela gerência da unidade e também pelos idealizadores do projeto.¹³²

Relata a consteladora que Lâmbda tentou manipular o atendimento e fragilizá-la por, aproximadamente, 2 horas e 30 minutos. Lâmbda esclareceu que faz uso de álcool como uma ferramenta de escape para a dor profunda que sente em razão, dentre outras coisas, do fato de seu pai ter mantido relações extraconjugais, tendo, inclusive, dois filhos, os quais não são reconhecidos como pertencentes ao sistema familiar. O padrão de traição de seu pai era seguido por Lâmbda, assim como o padrão de alcoolismo de seu avô, os quais foram trabalhados pela consteladora com as dinâmicas cabíveis.¹³³

Lâmbda revelou, ainda, se sentir maior e melhor que os presos com os quais lidava diariamente, e sentiu profundo desconforto e indignação ao ouvir a frase “eu não sou melhor do que nenhuma das pessoas que estão ali presas.” A utilização de tais frases se dá como uma das ferramentas aplicadas durante a sessão, de modo que a consteladora percebe o campo e as utiliza como forma de trazer consciência ao indivíduo e propiciar que ocupe o

¹³⁰ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 91.

¹³¹ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 91.

¹³² OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 103.

¹³³ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação.** Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 103.

posicionamento que melhor lhe cabe naquele sistema. Nas palavras da consteladora se deu o relato:¹³⁴

Relatou sentir ódio e raiva dos presos, sendo agressivo com os mesmos e enfatizou que o sistema prisional formal serve apenas para punir e que jamais os presos deveriam ser socializados durante seu período de encarceramento, defendendo a tortura e a pena de morte.¹³⁵

Através da constelação, Lâmbda pôde olhar para a questão sob um novo viés, sendo convidado à compreensão de que não haveria, de fato, essa superioridade, de modo que o trato de questão tão complexa da forma como tem feito apenas o atrairia ainda mais para problemas dessa seara.¹³⁶

3.3.3 OBSERVAÇÕES COMUNS

Dentre os demais relatos colecionados no livro, observa-se, com mais frequência, histórias de apenados perseguidos penalmente em razão de agressão às companheiras, vício em álcool e outras drogas, bem como a ocorrência de crimes contra a liberdade sexual. É comum que tais indivíduos tenham um passado de agressão por parte de algum familiar, ou que seus pais, avós ou outros ascendentes tenham passado por situações semelhantes no que tange à violência ou ao vício.

De todo modo, é possível observar que a violência externada se dá como um sintoma de uma situação ou sofrimento interno do indivíduo, de modo que se mostra equivocada a crença de que um apenado seria uma pessoa cruel, ruim por natureza, desprezível ou inferior aos demais componentes da sociedade. Assumir tal visão seria o mesmo que adotar a inverídica conclusão de que o Estado nada poderia fazer quanto ao problema que é o crime, uma vez que quem o comete o faz pelo simples fato de ser aquela sua essência.

De outro lado, na busca pelas reais motivações do delito pode estar a resposta para sua prevenção, na medida em que, dada a oportunidade para que o indivíduo possa curar suas feridas ou quaisquer outras questões que tenham o condão de influenciar seu comportamento, é possível que se tenha como resultado a cessação do elemento impulsionador da ação delituosa.

¹³⁴ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 104.

¹³⁵ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 104.

¹³⁶ OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018. p. 105.

A aplicação da constelação sistêmica, então, se prestaria a tal fim, servindo como uma ferramenta auxiliar do Direito, de modo a propiciar o alcance da função preventivo-especial da pena.

Reconhece-se que os resultados obtidos pela experiência na Casa de Albergado Irmão Uliano não são suficientes para apontar, com certeza, ser esta ferramenta a resposta para a questão. Tratou-se de uma atividade experimental, que buscou dar início a ações dessa natureza. Desse modo, assim como se faz no presente trabalho, se mostra frutífero o estudo, a discussão e, mais importante, a experimentação da proposta, de modo a possibilitar a observação dos resultados e a atuação do Estado de modo efetivo quanto ao alcance da função preventiva da pena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, é devido reconhecer a complexidade da questão sobre a qual se estuda uma resposta. A coibição da prática do crime e o intento de que se evite a reiteração na conduta delitiva é tema centro das atenções de todos os países, não tendo nenhum deles, até o momento, encontrado a chave capaz de solucionar perpetuamente a questão.

Nesse sentido, é devido frisar que o trabalho não se presta a criticar as medidas implementadas até aqui, que, de alguma forma, vêm alcançando seus resultados, o que deve ser reconhecido. Trata-se de preocupação tão antiga quanto é a própria sociedade e, desde sempre, propostas são implementadas no sentido de se avançar nos resultados quanto ao desestímulo de condutas típicas, antijurídicas e culpáveis.

Desse modo, ao passar do tempo, as justificativas para o apenamento se mostraram diversas e se moldaram conforme a forma como a sociedade se organizava naquele momento. Em certa altura, se atribuiu à pena a função de, tão somente, devolver ao delinquente o mal que causou a outrem. Se deu, então, como um fim em si mesma, se mostrando como uma resposta do estado em razão das transgressões às leis por ele implementadas, de modo a retribuir ao indivíduo o injusto por ele cometido.

Apesar de antigo, tal ímpeto perdura até os dias atuais, sendo comum o entendimento de que a precariedade do ambiente prisional e a violação dos direitos humanos do apenado seria a maneira correta de proceder, e não um problema a ser solucionado. Não raro, há por parte da sociedade o sentimento de que o apenado deve sofrer na prisão mal tão grave quanto o que causou à sua vítima. Percebe-se como justo, por alguns, que, em razão do cometimento de atrocidades, aquele ser deva ser tratado de maneira a sentir na pele tal dor, no entendimento de que a retribuição seria a resposta justa e corretamente aplicável.

Reconhece-se que tratar de questões relacionadas à violência, tais quais agressões físicas, estupro, pedofilia, ou qualquer outra conduta que externe o pior lado do ser humano, é capaz de gerar desconforto para a sociedade. Entretanto, conforme posto acima, proceder de maneira a entender ações nesse sentido como uma patologia ou um desvio é o mesmo que retirar do Estado a capacidade de atuação para a resolução do problema que é o crime. Assim, caso se entenda que o delinquente assim é por essência, nada é possível fazer para a coibição de sua ação.

De outro lado, buscar a compreensão das razões por trás da ação delituosa poderá auxiliar na atuação do Estado no momento em que se apena o delinquente. Não é suficiente,

então, que a pena se dê tão somente com um fim retributivo, mas, também, preventivo, de modo que a coibição da reiteração delituosa por parte daquele apenado seria o selo dourado de seu sucesso.

Nesse intuito, se propôs o estudo da constelação sistêmica como candidata a esta função, porém, é devido frisar que não necessariamente é preciso que se restrinja a ela, sendo proveitoso estudo e experimentação de qualquer ferramenta que atenda ao objetivo de compreender e auxiliar o apenado no trato de seus desafios internos.

Em certo momento, ainda, pode-se ter a errônea impressão de que a busca por compreensão dos motivos que podem ter levado o agressor a assim agir se revelaria como uma escusa ou justificativa para a sua conduta.

Entretanto, é devido esclarecer que este não é o objetivo para o qual se presta o presente trabalho. Do contrário, a razão pela qual há a imposição de uma pena a um indivíduo é a simples subsunção do fato à norma. Independentemente dos motivos, padrões ou impulsos por trás da conduta, deve a norma ser aplicada.¹³⁷ A busca pelo entendimento da razão oculta para a prática do delito não se confunde, então, com uma medida desencarceradora, do contrário, durante o cumprimento da promessa estatal que é a punição se dá a sua atuação.

Desse modo, estando o indivíduo sob a tutela do Estado, é dever deste utilizar seus recursos para o auxílio às questões que aquele indivíduo pode enfrentar para que abandone a conduta delitiva. Assim, em havendo o entendimento da razão motivadora da conduta e o tratamento das questões internas do apenado, poderá ser possível o reflexo de tal trabalho nas ações externas do indivíduo, de modo a se alcançar, efetivamente, a função preventivo-especial da pena.

Nessa esteira, as observações decorrentes da realização do projeto experimental relatado acima, ao menos até o momento, mostram a constelação sistêmica como uma das opções para a atuação estatal nesse sentido, entretanto, reconhece-se que os resultados, por ora, não se mostram robustos ou conclusivos o suficiente. Assim, não é possível que se aponte para a proposta como a resposta única e singular para o problema sob o qual levita todo o Direito Penal. Tal reconhecimento não exclui a necessidade e pertinência de estudos e experimentos nesse intuito, de modo a possibilitar, em momento futuro, resultados frutíferos o suficiente para a coibição da reiteração delitiva e efetiva diminuição nos índices de reincidência.

¹³⁷ Há exceções previstas na própria lei, não sendo esta a situação sobre a qual se refere a assertiva.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Kamila Rodrigues. **O discurso oficial do direito penal e a efetividade do caráter ressocializador da pena a partir da ótica criminológica**. 2016. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/10615>. Acesso em: 09 maio 2022.
- BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. *E-book*.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 set. 2022.
- CAMPOS, Adhara. **Constelação Familiar - Explicando o Campo Mórfico**. YouTube, 16 mai 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qeLiGs8l60&ab_channel=AdharaCampos . Acesso em 13 set 2022.
- CARVALHO, Elza Vicente. Constelações Familiares Sistêmicas. **Revista Saúde Quântica**, Curitiba, v. 1, n. 01, p. 43-45, jan./dez. 2012. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revistasauade/index.php/revista-praticas-interativas/article/view/117>. Acesso em: 10 set. 2022.
- CONDE, Francisco Munoz. WINFRIED, Hassemer. **Introdução à Criminologia**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiteraões infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.
- ESPAÇO BAMBUÍ. Entendendo a constelação familiar individual e em grupo. Disponível em: <https://espacobambui.com.br/entendendo-a-constelacao-familiar-individual-e-em-grupo> Acesso em 12 set. 2022.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- GUSSO, Gustavo. LOPES, José Mauro Ceratti. **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, formação e prática**. Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, vol. 09, n. 31, abr-jun, 2014.
- HELLINGER SCHULE. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/pagina/>. Acesso em 07 de setembro de 2022.
- HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor: Por que o amor faz os relacionamentos darem certo**. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 11.
- HELLINGER, Bert. HOVEL, Gabrielle Ten. **Reconhecendo as Ordens do Amor**. São Paulo: Editora Cultrix. p. 8.
- HELLINGER, Bert. O amor do espírito na Hellinger Sciencia. Patos de Minas: Atman, 2009.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo, SP: Editora Cultrix, 2001. Disponível em: <https://doceru.com/doc/ecc0nv1>. Acesso em: 10 set. 2022.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Editora Cultrix, 2001. p. 27.

HELLINGER, Bert. **Um lugar para os excluídos: conversas sobre os caminhos de uma vida**. Patos de Minas: Atman, 2006.

HENDGES, 2011 *apud* SHELDRAKE, Rupert. **Uma Nova Ciência da Vida: A hipótese da causação formativa e os problemas não resolvidos da biologia**. Tradução Marcello Borges, São Paulo: Cultrix, 2013.

HENDGES, Antonio Silvio. **A Teoria dos Campos Mórficos do Biólogo Rupert Sheldrake**. EcoDebate, mar 2011. Disponível em <https://www.ecodebate.com.br/2011/03/14/a-teoria-dos-campos-morficos-do-biologo-rupert-sheldrake-artigo-de-antonio-silvio-hendges/> Acesso em 13 set 2022.

HOBBSAWN, Eric John Ernest. **A era das revoluções: Europa**. 14.ed.. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

LOPES, Marcelo Leandro Pereira. COSTA, Viviane Moura da. **Constelação Sistêmica familiar voltada ao poder judiciário na técnica de mediação judicial dos processos de família**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 13, n. 3, 2018, p. 1190-1204. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29591>. Acesso em: 10 set. 2022.

OLDONI, Fabiano. LIPPMANN, Marcia Sarubbi. **Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação**. Joinville: Manuscritos Editora. 2018.

OLDONI; LIPPMANN, 2018 *apud* SHELDRAKE, Rupert. **Uma Nova Ciência da Vida: A hipótese da causação formativa e os problemas não resolvidos da biologia**. Tradução Marcello Borges, São Paulo: Cultrix, 2013.

RIBEIRO, Marina. Como o juiz Sami Storch conseguiu transformar seu interesse pessoal no método da constelação familiar para conseguir mais acordos na Vara da Família em Castro Alves, na Bahia. Revista Época, 2014. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/12/conseguir-b100-de-conciliacoesb-usando-umatecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html>. Acesso em: 07 set. 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral**. Editora Lumen Juris. 2ª Edição. Curitiba: 2007.

SHELDRAKE, Rupert. **Ciência sem dogmas: a nova revolução científica e o fim do paradigma materialista**. São Paulo: Cultrix, 2014.

STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. Revista Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38261838/Direito_sist%C3%AAmico_%C3%A9_uma_luz_no_campo_dos_meios_adequados_de_solu%C3%A7%C3%A3o_de_conflitos. Acesso em: 07 set. 2022.

VIEIRA, Adhara Campos. **A constelação sistêmica no Judiciário**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio R. PIERANGELI, José H. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral.** Editora Revista dos Tribunais. 8ª Edição. São Paulo, 2010.